



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 14 | 07 de abril de 2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARTAXO REALIZADA NO DIA SETE DE ABRIL DE DOIS MIL E CATORZE

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor **PEDRO MIGUEL MAGALHÃES RIBEIRO (PS)**, a presença do Vice-Presidente, senhor **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** - em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhora **MARIA DO CÉU RODRIGUES CLEMENTE RIBEIRO PEREIRA (PSD)** - em substituição.

ABERTURA – Pelo senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de dois de abril do corrente ano.

O senhor Presidente apresentou cumprimentos aos presentes – senhores Vereadores, comunicação social, cidadãos e deputado municipal, senhor José Gameiro.

APOIO – Secretariou o técnico superior, senhor Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do dia

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

O senhor Presidente destacou da atividade do Executivo:

- 18/03 – Reuniões da Comissão de Proteção Civil e Comissão Municipal de Segurança



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Transmitiu que estas reuniões decorreram num formato que há muito não era praticado, tendo sido muito participadas. Deu nota das apresentações feitas pela Eng.^a Florestal e pelos Comandantes dos Bombeiros e das Esquadras da PSP e da GNR.

- 18/03 (à noite) – Reunião com trabalhadores da autarquia - Horário de trabalho

Deu conhecimento que esta reunião foi promovida pelo Executivo e para a qual foram convocados todos os funcionários da autarquia, para esclarecimentos sobre o regulamento do horário de trabalho.

- 19/03 – Reunião o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado - Horário de trabalho
- 19/03 – Reunião promovida pelo Executivo com o Rancho Folclórico da Ereira
- 19/03 – Reunião promovida pelo Executivo com a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária
- 19/03 – Reunião promovida pelo Executivo com a Sociedade Filarmónica Cartaxense
- 20/03 – Reunião promovida pelo Executivo com os moradores do Sítio do Prioste/Moinho Saloio

Informou que esta reunião teve como objetivo dar conta do reinício das obras, na sequência de negociações com as Construções Pragosa. Aproveitou para dar conhecimento que devido a negociações com a mesma empresa, as obras da Estrada de Santana também foram reiniciadas, estimando-se a sua conclusão em vinte e oito dias.

- 21/03 – Reunião com ARH Tejo e Oeste

Disse que esta reunião decorreu em Valada, com a Eng.^a Manuela Matos da ARH Tejo e Oeste (estrutura incluída na Agência Portuguesa para o Ambiente) com três temas principais: 1. Licenciamento da Fluvina; 2. Preparação de protocolo para cedência de instalações e equipamentos da antiga hidráulica, com vista à sua rentabilização, nomeadamente no âmbito dos projetos educativos, existindo o objetivo de criar um centro de interpretação para explorar a flora e a fauna, muito ricas na zona ribeirinha de Valada, procurando desta forma dar um novo impulso àquela freguesia; 3. Problemas causados pela erosão das margens.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 18, 19, 20/03 – Limpeza da cidade

Informou da implementação da 1.ª fase da ação de limpeza da cidade, em parceria com todas as juntas de freguesia do concelho, através da união de meios e esforços, para obviar à escassez de meios e as dificuldades financeiras do município. Deu boa nota da iniciativa e deixou um especial agradecimento a todas as freguesias. Do balanço daquela ação na cidade, disse ter ficado por fazer cerca de 1/3, contando que a realização da 2.ª fase aconteça em data anterior ao dia 25 de abril, lançando o apelo à participação de todos os cidadãos, nomeadamente através do envio dos seus contributos/informações para o email participe@cm-cartaxo.pt, por forma a complementar o trabalho a realizar. Aproveitou ainda para informar que, para Pontével, está agendada uma ação no dia 7 de maio, referindo também que esta freguesia recebe, no dia 9 de maio, um grupo de 200 trabalhadores de uma empresa que no âmbito do projeto "Aldeia Global" pretende realizar um conjunto de trabalhos a favor da comunidade. Transmitiu que outras intervenções do mesmo tipo estão a ser calendarizadas para as outras freguesias.

- 22/03 – Prémio Susana Feitor

Destacou a realização no Cartaxo desta prova nacional de atletismo, ao nível de marcha, dando nota da presença da própria Susana Feitor.

- 22/03 – Exposição promovida pela ExpoCartaxo

Deu conta da inauguração desta exposição no Centro Cultural, sobre a temática da água.

- 22/03 – Noite de Fados organizada pelo Rancho Folclórico de Valada

- 24/03 – Convite da Entidade de Turismo do Alentejo - Plano estratégico de turismo náutico

Referiu o convite endereçado pela Entidade de Turismo do Alentejo (que tem uma parceria com a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril), para discutir o plano estratégico de turismo náutico para a região.

- 24/03 – Visita do Presidente da Câmara Municipal de Brava/Cabo Verde

Informou da visita efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brava - cidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cabo-verdiana com a qual o Cartaxo está geminado - que estando de visita a Portugal, teve a amabilidade de visitar o Cartaxo. Registou a sua simpatia e referiu ter percebido que uma das grandes carências daquele município é o acesso ao livro, contando por isso, em breve, lançar uma campanha de recolha de livros para enviar para aquela ilha.

- 24/03 – Realização do Seminário sobre setor agro-alimentar

Disse que este seminário - organizado pelo município e pela Câmara de Comércio e Indústria Luso-Columbiana - foi razoavelmente bem participado, considerando-o bastante interessante, para os empresários presentes, por propiciar a criação de canais de negócio. Informou que estão a ser desenvolvidos contactos com outras câmaras de comércio e indústria com vista à organização de mais eventos desta natureza.

- 25/03 – Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios (ANMP) – Coimbra

Deu conhecimento da sua presença no Conselho Geral da Associação Nacional de Municípios (ANMP), em Coimbra, destacando a questão que decorre da nova Lei das Autarquias Locais e a posição unanime dos autarcas presentes quanto aos transtornos que causa às autarquias, nomeadamente no processo de negociação dos Acordos de Execução.

- 26/03 – Valada/Desporto Escolar

Deu nota da realização, em Valada, de atividades do desporto escolar organizadas pela Escola Sá da Bandeira.

- 26/03 - Reunião com o professor João Rua sobre o Plano Diretor Municipal

- 26/03 - Jardim de Infância de Pontével

Informou da reunião em Pontével com o senhor Presidente da Junta de Freguesia e o senhor Diretor do Agrupamento D. Sancho I, sobre alguns problemas no Jardim de Infância daquela localidade.

- 26/03 – Cruz Vermelha – Protocolo de Intervenção Precoce

Disse ter ficado pronto o Protocolo de Intervenção Precoce com a Cruz Vermelha, assunto na Ordem do Dia da presente reunião.

- 26/03 – Reunião promovida pelo Executivo com Sociedade Filarmónica de Pontével

- 26/03 – Reunião promovida pelo Executivo com o Rancho Folclórico da Lapa



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- 27/03 – Inauguração da Casa João Manuel / APPACDM

Realçou a importância para o Cartaxo daquele equipamento, que dá apoio a pessoas com deficiência e que abre o leque das respostas sociais que o concelho oferece.

- 27/03 – Feira dos Santos - sessão pública

Deu nota da satisfação sentida perante o nível de participação verificado nesta sessão e em função dos contributos recolhidos.

- 28/03 – Reunião da Comissão da Festa do Vinho

- 28/03 – AMPV/Protocolo com a Federação das Confrarias

Informou da assinatura pela AMPV de um protocolo com a Federação das Confrarias Gastronómica e Báquica, parceria que considerou interessante para o futuro.

- 31/03 – Reunião do Conselho Diretivo da AMPV – Conselho Diretivo

Deu conta da realização desta reunião que decorreu no Buçaco e à qual presidiu.

- 01/04 – Reunião com a Cartágua

- 01 e 02/04 – Reuniões com os senhores Presidentes de Junta de Freguesia

- 03/04 – “Semana em Movimento” – Agrupamento Marcelino Mesquita

Informou da sua presença na iniciativa que decorreu no âmbito da “Semana em Movimento”, organizada pelo Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita, sobre a temática do emprego, com intervenções muito interessantes das estruturas que na região promovem o emprego quer em Portugal quer além-fronteiras e muito proveitosa para os jovens (entre o 10.º e o 12.º ano de escolaridade) que começam a preocupar-se com estas questões.

- 03/04 – Reunião do Conselho Local de Ação Social (CLAS)

Sublinhou desta reunião o bom diagnóstico em redor do tema das cantinas sociais e a apresentação da proposta de criação de um observatório para o idoso e para os problemas que, hoje em dia, existem na terceira idade, referindo a boa experiência do município da Batalha a este nível.

- 06/04 – Saramaga Arte/Vila Chã de Ourique

Deu nota da realização da IV Edição da Saramaga Arte que incluiu uma Feira do Livro,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

com o propósito de angariar fundos para a construção do telheiro da escola básica.

- Esquadra da PSP

Informou da receção, no dia 4 de abril, do Certificado da Certiel, faltando agora a PSP solicitar um novo orçamento à EDP para a baixada e tratar da ligação da água; parecendo possível consumir a abertura da esquadra no próximo mês, mediante contudo a disponibilidade do senhor Ministro.

- Visita casas agrícolas do concelho

Informou das visitas que tem realizado às casas agrícolas do concelho, registando com agrado o nível de investimento que verificou existir e dos seus avanços significativos ao nível do turismo rural.

- Turismo – Vinho fator diferenciador de Portugal

Destacou a boa notícia - em resultado do inquérito anual que a Organização Mundial do Turismo promove junto dos agentes do turismo a nível internacional sobre o fator diferenciador que melhor vende um País – que, pela primeira vez, revelou o vinho como polo de atração do nosso país; algo que um concelho como o Cartaxo tem que saber aproveitar, concluiu.

O senhor Vice-Presidente prestou breve informação sobre:

- Auditoria

Dizendo ter surgido mais um processo que pretendiam ver auditado, referindo-se ao "*Estudo sobre a igualdade de género*", no montante de cerca de setenta e quatro mil euros, relativamente ao qual o município vai ter que devolver fundos comunitários numa importância razoável, contando na próxima reunião de Câmara tê-lo fechado e preparado para enviar às respetivas entidades, conforme havia sido ali definido.

VEREADORES

- VEREADORA ÉLIA FIGUEIREDO



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Reunião com trabalhadores da autarquia - Horário de trabalho

Disse que a sua intervenção respeitava à sessão de esclarecimento promovida pelo Executivo, no dia 18 de março, com os funcionários da câmara, referindo não ficar tranquila caso não o fizesse. Considerou ser *"de muito mau gosto"* o que o senhor Presidente e o Executivo estavam a fazer, não propriamente a si mas aos funcionários da câmara, parecendo-lhe existir *"falta de rigor, de verdade e falta de transparência acima de tudo"*. Acrescentou que o senhor Presidente fez uma ação de campanha junto dos funcionários desta câmara apenas, pelo tinha percebido e ouvido, para dizer mal do Executivo anterior e também para falar efetivamente numa funcionária que tinha levado para casa seiscentos euros de horas extraordinárias; por isso queria falar, não que fosse ela a dita funcionária, mas sim por ser ela a quem o senhor Presidente se queria referir, atingir ou destruir de alguma forma, até porque a existir transparência da parte do senhor Presidente, ele poderia dizer que o seu vencimento base era de mil, trezentos e setenta e três euros e doze cêntimos e que no máximo, frisou, durante o ano que transitou levou mil, quatrocentos e cinquenta euros. Prosseguiu, dizendo não compreender o que o senhor Presidente pretendia relativamente àquela temática, quando não existia comparação entre as horas extraordinárias feitas e mais de um milhão de euros de trabalhos a mais no Estádio Municipal, lembrando existir um relatório da DGAL que condenava a atuação do autarca naquele aspeto. Disse ainda, por outro lado, ter sentido que o senhor Presidente se dirigia aos funcionários amedrontando-os com a ideia de não existir dinheiro para pagar vencimentos, no entanto, quando a retirou das suas funções, para a substituir, tinha ido buscar uma mobilidade no valor de dois mil euros; e que exigia que os funcionários fizessem mais uma hora de trabalho diário, sem qualquer análise prévia dos impactos que isso poderia causar, julgando ser apenas pela sua ambição. Pediu para não esquecer que os funcionários são pessoas e têm família, acrescentando que, na sua opinião, ao ter impedido os funcionários de colocar as horas extraordinárias de janeiro e fevereiro, o senhor Presidente estaria a fazer um jogo político; exigindo que enviasse toda esta matéria para o Ministério Público, porque de facto só poderia *"ser condenado por esta barbárie"* das horas extraordinárias. Continuou, dizendo que com



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

treze anos desta casa e como mulher honrada que trabalha diariamente em prol dela, sentia necessidade de falar em nome de todos os trabalhadores e queria que soubesse que *"todas as horas que foram registadas foram feitas sim, foram feitas com muito esforço e muito sacrifício pessoal, muitas vezes com dor e abnegação"*, acrescentando que quando num núcleo de oito funcionárias - mulheres, mães - estavam duas a três, uma dela com setenta por cento de incapacidade permanente (por ter cancro), apenas a fazer o trabalho dessas oito, o senhor Presidente não estava presente - estaria a fazer o que faz agora, política. Perguntou sobre o assalto que foi feito ao seu gabinete no mês de novembro quando - por motivo da grave doença crónica (doença de crohn) que tem - esteve ausente, tendo sido levados documentos dos processos nos quais trabalhava (SIADAP, SIAL, Lei Social) e, inclusivamente, objetos pessoais em ouro; bem como, quanto à exposição sobre este mesmo assunto que apresentou ao senhor Presidente em vinte de dezembro passado, para a qual ainda não obtivera qualquer resposta. Prosseguiu, afirmando que tudo teria a ver com a sua perseguição naquela casa, história antiga que vinha desde o ano de dois mil e dois e recuando à entrevista profissional de seleção para o seu concurso, recordou que a pergunta fulcral que o senhor Presidente lhe fizera nesse dia foi se conhecia a sua preferência futebolística, deduzindo que, por serem do Benfica, na mesma altura, outros conhecidos entraram com mais trezentos euros na carreira. Quanto ao seu envolvimento político com o Movimento, referiu que o senhor Presidente havia dito que seria prejudicada de futuro e que era *"a cereja no topo do bolo"*, de acordo com o que lhe foi transmitido por algumas pessoas. Concluiu, informando que se iria retirar, por sentir não ter condições para continuar na reunião, apresentando desculpas pelo facto.

PRESIDENTE

Disse que depois do que dissera, no mínimo, tinha que ouvir uma resposta, em nome do respeito mútuo.

VEREADORA ÉLIA FIGUEIREDO

Reiterou a sua falta de condições e saiu da sala.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE

Disse que, sem estar confortável em dar respostas na ausência das pessoas, perante a gravidade do que foi afirmado, só poderia levar para o campo da má-fé o conjunto de juízos de valor feito - por uma pessoa que não esteve na reunião, sobre coisas que nunca ouviu da sua parte - e que, estando nesta vida há muitos anos nunca havia assistido a um exercício deste tipo. Partindo do princípio que ali estariam como Vereadores e não como funcionários, disse não saber se iria responder à funcionária se à Vereadora, no entanto teria que dar uma justificação. Assim, começou por referir que a substituição de coordenadores obedeceu a critérios de avaliação de trabalho, acrescentando terem sido várias as substituições operadas no município: a Divisão de Obras foi dividida, voltando a estar como antes, com o Eng.º Leal no Urbanismo e o Eng.º Bento nas Obras; na área das Finanças, foi entendimento que a Dr.ª Céu seria mais útil na área dos fundos comunitários onde já tinha estado, subindo a Dr.ª Ana Lúcia que já estava nessa mesma área; a Dr.ª Élia voltou para o sítio onde estava antes da Dr.ª Fátima Alves ter saído, que por sua vez regressando da mobilidade, assumiu o cargo de Chefe de Recursos Humanos. Recordou que a Dr.ª Élia havia sido contratada para técnica de Higiene e Segurança no Trabalho e que voltou para esse cargo, que não estava provido, sem qualquer tipo de sanção, incluindo salarial. Aproveitou para referir o episódio do clube, considerando não valer a pena qualificá-lo. Prosseguiu, transmitindo que, no seu entendimento, referências à família e doenças no debate político não seria sério. Contextualizando, disse que o que foi feito foi a realização de uma reunião pela primeira vez neste município (do que se recordava), na qual o Presidente da Câmara, perante uma alteração do horário de trabalho, chamou todos os funcionários para um debate aberto, onde sem nunca falar em nomes, havia mencionado que nos três primeiros meses o município tinha conseguido reduzir as horas extraordinárias em mais de cinquenta por cento, verificando existir um forte desequilíbrio nas horas extraordinárias pagas "e que uma funcionária, sem nunca citar o nome, ganhou em média mais de seiscentos euros por mês em horas extraordinárias". Considerou que, fazer julgamentos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de má-fé, como dizer que era perseguida por estar na lista do Eng.º Paulo Varanda (*"como toda a gente compreendeu"*) era muito perigoso, porque a estar movido pela mesma má-fé *"diria que foi beneficiada em seiscentos euros de horas extraordinárias por mês porque era da lista do Eng.º Paulo Varanda"*, o que seria incorreto" da sua parte afirmar; por isso fez questão de deixar vincado que nunca na sua vida perseguiu quem quer que fosse. Do ponto de vista do trabalho da funcionária em causa, disse terem constatado, ao chegar ao município, que as dívidas à Caixa Geral de Aposentações eram as conhecidas referentes aos trabalhadores do município, com contribuições para a CGA ilegalmente retidas e não entregues ao Estado, para além da inexistência de avaliação dos funcionários nos últimos três a quatro anos, entre outras situações. Por fim, lamentou que depois deste número, que classificava de teatral, a pessoa tenha abandonado a reunião para não ser confrontada, acrescentando que em política também existem regras, incluindo de dignidade pessoal, que devem ser preservadas na relação de uns com os outros.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Disse lamentar a situação - em nome do Movimento pelo Cartaxo e em seu nome pessoal - e, confessando sentir-se um pouco transtornado, informou não estar condições, perante todo o que ouviu de ambas as partes, de continuar com a reunião, em modo de solidariedade com a funcionária e Vereadora da casa e visto não estar a par de toda a situação. Acrescentou que gostaria que ficasse em ata o trabalho preparado pelo Movimento relativamente aos pontos da Ordem do Dia.

PRESIDENTE

Referindo a muita consideração pessoal que tinha pelo senhor Vereador Nuno Nogueira, disse que o concelho tinha problemas demasiado graves para prescindir do contributo de quem quer que fosse, devendo - os que ali estavam em representação das pessoas que neles depositaram confiança para o efeito - estar à altura, apelando para que não se enveredasse por uma política de incidentes, que entendia não ser proveitosa para o município. Afirmou ainda que com uma ordem de trabalhos tão importante, onde constavam os protocolos de descentralização de competências para as freguesias e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

envolvidas decisões sobre matérias tão importantes, como as transferências de verbas para cada uma das Juntas de Freguesia, interpretava muito mal (sem estar a fazer juízo de valor) que através de um incidente se abandonasse a reunião; respeitando a posição do senhor Vereador Nuno Nogueira, apelou contudo a que reconsiderasse.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Agradeceu e referiu que a sua decisão não era fácil, restando-lhe ser solidário com a colega, que havia saído da sala muito fragilizada, independentemente da situação por ela transmitida. Pedindo muita desculpa à Câmara, reiterou a sua decisão de abandonar os trabalhos, deixando como contributo, para anexar à ata, o seu trabalho, apesar de não contar para a votação. Saiu da sala.

VICE-PRESIDENTE

Interveio para informar, com base nos dados fornecidos pelos serviços, qual o valor das horas extraordinárias da funcionária (e também Vereadora) que se havia ausentado, num total de cinco mil, novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos, com o seguinte detalhe: em janeiro - seiscentos e cinquenta e um euros e oitenta cêntimos, em fevereiro - setecentos e sessenta e seis euros e sessenta e nove cêntimos, em março - seiscentos e noventa e oito euros e trinta e seis cêntimos, em abril - setecentos e cinquenta e dois euros e quarenta e oito cêntimos, em maio - quinhentos e quarenta e quatro euros e dois cêntimos, em junho - setecentos e oitenta e cinco euros e setenta e nove cêntimos, em julho - seiscentos e quarenta e um euros e noventa cêntimos, em agosto - seiscentos e oitenta e quatro euros e oito cêntimos, em setembro - quatrocentos e trinta euros e sessenta e seis cêntimos, representando uma média mensal de seiscentos e sessenta e um euros e sessenta e um cêntimos. Referiu ainda que, quando o novo Executivo tomou posse, existia uma retenção na DGAL de seiscentos mil euros, motivada pela não entrega de documentação dos recursos humanos e que desde janeiro do ano de dois mil e treze, os funcionários do município não tinham medicina no trabalho.

VEREADOR VASCO CUNHA

Começou por dizer que não tinha recordação de ter assistido, ao longo dos anos que levava como autarca, a um episódio desta natureza, classificando-o como o menos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dignificante e elegante que teve oportunidade de assistir no Executivo Municipal. Pretendendo abordar a questão com a distância e o equilíbrio necessários, referiu que para todos os efeitos, aos seus olhos, a Dr.^a Élia que esteve sentada à mesa era a Vereadora e portanto não tinha delito da palavra pelo facto de ter expressado o que expressou, parecendo-lhe suficientemente genuíno o que dissera; quanto às acusações que fizera, havia direito em serem retorquidas, particularmente pelo senhor Presidente mas, como a senhora Vereadora se ausentou, não teve direito a esse contraditório. Por outro lado, pareceu-lhe tão feio quanto o que ouvira a intervenção do senhor Vice-Presidente, porque alimentando a conversa com este "*nível da terceira liga*" tornar-se-ia difícil fazer mais três anos e meio de mandato, na base democrática de terem que reunir de 15 em 15 dias para tomar decisões, cabendo às duas forças políticas em causa a elevação do debate. Considerando estar longe destas querelas, assim como a senhora Vereadora, Céu Clemente, consubstanciou o seu contributo para a atual reunião no pedido que endereçava às duas partes, de alguma contenção no debate democrático, que sempre se fizera naquela casa com respeito e elevação. Lembrando que todos aprendemos com a experiência do dia-a-dia, disse que melhor poderia ser feito nas próximas reuniões e oportunidades. Por último, referiu que o documento deixado pelo senhor Vereador Nuno Nogueira não tinha qualquer eficácia.

PRESIDENTE

Disse acompanhar o senhor Vereador Vasco Cunha na sua última observação.

• VEREADORA CÉU CLEMENTE

Festa do Vinho e eleição da Rainha das Vindimas

Disse que apesar de não ter intenção de intervir neste período, perante a presença da maioria ou totalidade dos senhores Presidentes de Junta das Freguesias, entendeu oportuno deixar para reflexão o que, em contexto de reunião do município com os Presidentes de Junta, havia sido decidido sobre a Festa do Vinho e a eleição da Rainha das Vindimas: no caso da Festa do Vinho - a representação das oito localidades do concelho, com a pretensão de elevar bem alto o Cartaxo - e no caso da eleição da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d
B-

Rainha das Vindimas - a modalidade das seis freguesias. Assim, tendo em conta que a própria lei previa a preservação da identidade cultural das populações, porque não manter as coisas como eram anteriormente, reforçando a ideia com o facto de, no caso do Cartaxo/Vale da Pinta e da Ereira/Lapa, as freguesias terem passado a chamar-se União de Freguesias.

PRESIDENTE

Disse que o assunto será tido em conta, uma vez que existem reuniões mensais com os senhores Presidentes de Junta e as decisões não estavam "acabadas".

• VEREADOR VASCO CUNHA

Auditoria

Considerou que, nos últimos tempos, o processo da auditoria tem andado lentamente, achando significativo que na próxima reunião ele possa ser retomado.

Rádio Cartaxo – Rádio Jornal do Tejo

Disse que a nova realidade "*Rádio Jornal do Tejo*" merecia uma referência positiva, desejando votos de um bom trabalho, sobretudo aos seus trabalhadores, e que a área das notícias de informação do concelho seja expressiva, lembrando que a não edição do jornal "O Povo do Cartaxo" deixou o município com uma lacuna importante relativamente a alguma matéria noticiosa e que a rádio vai suprimindo.

Reunião Conselho Ministros – Aprovação de projetos no âmbito dos investimentos estruturantes de valor acrescentado

No enquadramento do tema, disse que um grupo de trabalho elencou cinquenta e nove projetos prioritários estruturantes para todo o país, independentes de outros projetos, que se podem designar de proximidade, que impendem sobre entidades (Estradas de Portugal, Refer, Ren, CP) na periferia do Estado e que podem chegar, no limite, até às Comunidades Intermunicipais (para as Câmaras Municipais). Acrescentou ter a expectativa de, muito em breve, ver tornado público um projeto com o seu contributo e para o qual trabalhou nos últimos anos e que consistia num investimento de cerca de 400 milhões para o país, no âmbito da ferrovia, com possível partida entre o Cartaxo e o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vale de Santarém da alteração da linha férrea do Norte, particularmente em Santarém. Assim, neste quadro comunitário existirá um forte impulso de investimento para a nossa sub-região, que pode resolver não só a questão da eliminação de obstáculos (caso, identificado há muitos anos, das muralhas de Santarém, onde as composições têm que passar a menos de 80 km/hora por causa dos danos que podem causar naquela encosta), como representar ganhos de rapidez para este transporte das pessoas e mercadorias.

Turismo – Vinho fator diferenciador de Portugal

Sobre este tema, comentou que normalmente nos inquéritos Portugal aparece associado a elementos naturais - o *Sol* e o *Mar*, o *Vinho*, por seu lado, é um elemento já trabalhado pela mão do homem e, representa apenas uma parte do que a nossa região pode oferecer. Concluindo que, embora importante o aparecimento deste fator, o seu valor é relativo, devendo ser contextualizado em aspetos mais vastos, como a gastronomia, a paisagem, o turismo rural, conforme aliás havia referido o senhor Presidente.

A. Ordem do dia

1. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização Piscinas Municipais.

Proposta de Deliberação n.º 45/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A APPACDM de Santarém- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 1412, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Municipais, para a prática de modalidade desportiva dos atletas, para o ano letivo de 2013/2014;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 12-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas à APPACDM de Santarém- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão com Deficiência Mental, pela utilização das Piscinas Municipais, para a prática de modalidades desportivas dos atletas, para o ano letivo de 2013/2014.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

VEREADOR VASCO CUNHA

Pediu que fosse corrigida a proposta, retirando a referência ao "ano letivo 2013/2014".

PRESIDENTE

Transmitiu que no âmbito do processo de revisão de taxas, a iniciar em breve, havia necessidade de enquadrar convenientemente a atividade de cada associação ou coletividade, tendo em vista a utilização racional que os equipamentos públicos devem ter e atendendo aos custos altíssimos a suportar, olhando cuidadosamente para as cedências de natureza social e pensando em eventuais contrapartidas por parte de algumas associações, por forma a atenuar o enorme prejuízo que se vai acumulando na utilização destes equipamentos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização do Estádio Municipal do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 46/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A Associação Escola de Atletismo Rui Silva, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 214, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização do Estádio Municipal do Cartaxo, para a prática de modalidade de Atletismo, para o ano letivo de 2013/2014;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 12-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas, à Associação Escola de Atletismo Rui Silva pela utilização do Estádio Municipal do Cartaxo, para a prática de modalidade de Atletismo, para o ano letivo de 2013/2014.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais e Campo de Ténis.

Proposta de Deliberação n.º 47/PC-PMR/2014

"Considerando que:

Maria Amélia Sousa, na qualidade de presidente da Universidade Sénior, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 215, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Municipais e Campo de Ténis, para o ano letivo de 2013/2014;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 12-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas, a Maria Amélia Sousa, na qualidade de presidente da Universidade Sénior pela utilização das Piscinas Municipais e Campo de Ténis, para o ano letivo de 2013/2014.

O Presidente da Câmara,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

4. Isenção de pagamento de taxas relativas à utilização das Piscinas Municipais, Campo de Ténis, Pavilhão do Inatel e Pista Rui Silva do Estádio Municipal.

Proposta de Deliberação n.º 48/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Ateneu Artístico Cartaxense, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 608, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização das Piscinas Municipais e Campo de Ténis, Pavilhão do Inatel e Pista Rui Silva de estádio Municipal, para o ano letivo de 2013/2014;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 12-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas, ao Ateneu Artístico Cartaxense pela



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

utilização das Piscinas Municipais, Campo de Ténis, Pavilhão do Inatel e Pista Rui Silva do estádio Municipal, para o ano letivo de 2013/2014.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

5. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 49/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 211 de 03-03-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural, nos dias 11, 12 e 13 de abril de 2014 para a apresentação da peça de teatro "O Inspector Geral";

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 17-03-2014.

Tenho a honra de propor que,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, nos dias 11,12 e 13 de abril de 2014, para a apresentação da peça de teatro "O Inspector Geral", entre as 15:00h e as 24:00h, à Mosaico- Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

6. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de cinema do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 50/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º206 de 06-03-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural para a apresentação do concerto da fadista Célia Leiria;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito público ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 17-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 17/03/2014, da isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 22 de março de 2014, entre as 16:00 horas e as 23:00 horas à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

7. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de cinema do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 51/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º208 de 06-03-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural para a apresentação do concerto de The Legendary Tigerman;

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 17-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receltas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 17/03/2014, da isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 28 de março de 2014, entre as 15:00 horas e as 24:00 horas à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

8. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de cinema do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 52/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º209 de 06-03-2014, a solicitar a isenção do pagamento de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural para a apresentação da peça de teatro "Barafunda";

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 17-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 17/03/2014, da isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 29 de março de 2014, entre as 14:00 horas e as 23:30 horas à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

9. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala de cinema do Centro Cultural-Município do Cartaxo, à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 53/PC-PMR/2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

O Presidente da direção da Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º210 de 06-03-2014, a solicitar a isenção do pagamento de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural para a apresentação do concerto de "Senhor Vulcão";

A Câmara Municipal pode, nos termos do artigo 16º, nº2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento de taxas as pessoas coletivas de direito publico ou de utilidade administrativa, legalmente constituídas e sem fins lucrativos, pelas atividades que se destinem, diretamente à realização dos seus fins;

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza cultural;

O despacho do signatário datado de 17-03-2014.

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea o) e u) do nº 1 do artigo 33º. do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o artigo 16º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara, nos termos do nº3 do artigo 35 da citada lei, ratifique o despacho do signatário, de 17/03/2014, da isenção de taxas pela utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural- Município do Cartaxo, no dia 5 de abril de 2014, entre as 15:00 horas e as 24:00 horas à Mosaico-Associação Cultural do Cartaxo.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

10. Constituição do Conselho Municipal de Educação de Cartaxo, para o quadriênio 2013/2017

Proposta de Deliberação n.º 54/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Conselho Municipal de Educação é definido como uma estrutura de participação dos diversos agentes e parceiros sociais de âmbito concelhio, com vista à articulação da política educativa com outras políticas sociais.

Constituído por iniciativa do Município, este é um órgão consultivo, nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, reúne, ordinariamente, no início do ano letivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu presidente.

No artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, são definidas as competências do Conselho Municipal de Educação:

“1 - Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;*
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantindo o adequado ordenamento da rede educativa;*
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;*
- d) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no Município;*
- e) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;*
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;

g) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;

h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.

Para o exercício das competências do conselho municipal de educação devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar cabendo, ainda, ao representante do Ministério da Educação apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo.

O Conselho Municipal de Educação é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal, conforme previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Neste sentido,

Tenho a honra de propor que, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação atual, a câmara delibere submeter à Assembleia Municipal a nomeação do Conselho Municipal de Educação de Cartaxo, para o quadriénio 2014/2017, constituído conforme se apresenta:

Entidade	Nome/Representante
Assembleia Municipal do Cartaxo	Gentil de Sousa da Pena Duarte
Câmara Municipal do Cartaxo	Pedro Miguel Magalhães Ribeiro
Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares	Fernando Jorge Gonçalves Pais



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

<i>Juntas Freguesia do Concelho do Cartaxo</i>	<i>Délio da Silva Pereira</i>
<i>Pessoal Docente do Ensino Público Secundário</i>	<i>António Garcia Nunes Morão</i>
<i>Pessoal Docente do Ensino Básico Público</i>	<i>Maria Cristina Valada Marques</i>
<i>Pessoal Docente do Ensino Pré-escolar Público</i>	<i>Maria do Rosário Batista</i>
<i>Assoc. de Pais e Enc. Educação do Agrup. de Escola Marcelino Mesquita do Cartaxo</i>	<i>Paulo Ferreira</i>
<i>Assoc. de Pais e Enc. de Educação do Agrup. D. Sancho I</i>	<i>Paula Prata Frazão</i>
<i>Instituições de Solidariedade Social</i>	<i>Ana Oliveira</i>
<i>Serviços Públicos de Saúde</i>	<i>Corina Alves Salvado Gonçalves Viana Zuniga Freire</i>
<i>Serviços de Segurança Social</i>	<i>Maria Luísa Domingues de Sousa</i>
<i>Serviços Públicos da área da Juventude e Desporto</i>	<i>Eduarda Maria Gomes Marques</i>
<i>Serviços de Emprego e Formação Profissional</i>	<i>Elza Rufina Afonso de Jesus Vitório</i>
<i>Polícia de Segurança Pública</i>	<i>Manuel de Jesus Alves</i>

De acordo com o ponto 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, podem ser convidadas a estar presentes nas reuniões, personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise. Nesse âmbito foi decidido em Conselho Municipal de Educação, convidar as seguintes entidades/personalidades:

- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária do Cartaxo
- Guarda Nacional Republicana
- Comissão de Proteção de Crianças e Jovens



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Diretor do Agrupamento D. Sancho I
- Diretor do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo
- Professor Mário Júlio Reis

Que, ao abrigo do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na redação atual, a Assembleia Municipal nomeie o Conselho Municipal de Educação de Cartaxo, para o quadriénio 2014/2017, constituído conforme apresentado.

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

PRESIDENTE

Esclareceu que a composição do Conselho Municipal de Educação tem que ser aprovada pela Assembleia Municipal, assim como a tomada de posse do Conselho Municipal de Segurança tem que acontecer no mesmo órgão; deste modo, as reuniões já realizadas destes dois Conselhos consideram-se informais.

VEREADOR VASCO CUNHA

Perguntou se os nomes que representavam as entidades constituintes do Conselho Municipal de Educação haviam sido designados pelas respetivas entidades ou propostos pelo Executivo.

PRESIDENTE

Respondeu que foram as entidades que designaram os seus representantes e que as propostas do Executivo e de outros membros que estiveram na reunião constavam das entidades a convidar. No caso da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, os seus presidentes eram membros por inerência.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

11. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 08 de Outubro de 2013.

Proposta de Deliberação n.º 55/PC-PMR/2014

"Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Sr.^a D. Maria da Conceição Pedreiro Maltieiro, residente na Rua de Todos os Santos, n.º 26 - 2070-075 Cartaxo, apresentou um pedido para ser ressarcida das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura de matrícula 97-JV-87, de marca Ford Fiesta. O acidente ocorreu devido ao mau estado do pavimento (buraco na via de circulação), na Rua Serpa Pinto, no Cartaxo, danificando o pneu da frente do lado esquerdo.

Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 233,70€ (duzentos e trinta e três euros e setenta cêntimos), conforme orçamento apresentado.

O montante do prejuízo orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil da companhia de seguros.

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor do dano e pagar diretamente o prejuízo à lesada.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4.º do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 233,70€ (duzentos e trinta e três euros e setenta cêntimos) à lesada.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

12. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 11 de Fevereiro de 2014.

Proposta de Deliberação n.º 56/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O Sr.^a D. Marta Gonçalves Alegria da Fonseca Rocha, residente na Travessa da Volta, n.º 18 – 1.º Esquerdo - 2070-125 Cartaxo, apresentou um pedido para ser ressarcida das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura de matrícula 00-LM-14, de marca



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Opel Meriva. O acidente ocorreu devido ao mau estado do pavimento (buraco na via de circulação), na Circular Urbana do Cartaxo – zona da Rotunda do Valverde, no Cartaxo, com a consequente desprogramação do sistema eletrónico do veículo.

Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 35,80€ (trinta e cinco euros e oitenta cêntimos), conforme fatura apresentada.

O montante do prejuízo apresentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil da companhia de seguros.

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor do dano e pagar diretamente o prejuízo à lesada.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 35,80€ (trinta e cinco euros e oitenta cêntimos) à lesada.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

13. Contrato de Cedência de Instalações no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce – Equipa Local de Intervenção

Proposta de Deliberação n.º 58/PC-PMR/2014

“Considerando que:

- O Município do Cartaxo e a Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Santarém/Cartaxo são Parceiros desde julho de 2004, na criação no Concelho do Cartaxo, da Resposta Social Intervenção Precoce na Infância, dirigida a crianças entre os 0 e os 6 anos, com alterações nas funções ou estruturas do corpo que limitam o desenvolvimento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

individual, social, e a participação nas atividades adequadas à sua idade, ou com risco grave de atraso de desenvolvimento.

- Foi formalizado com a Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Santarém/Cartaxo Acordo de Cooperação atípico, de harmonia com as orientações aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 819/99 (publicado no Diário da República II Série, n.º 244, de 19 de outubro) e demais legislação regulamentadora dos Acordos de Cooperação entre o Estado e as Instituições, em 13 de dezembro de 2004.*
- A Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Santarém/Cartaxo no seguimento da criação do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (Decreto-Lei n.º 281/2009, de 06 de outubro) e no cumprimento dos seus estatutos, enquanto auxiliar ou complementar dos poderes públicos na prestação de assistência humanitária e social, em especial aos mais vulneráveis, reviu Acordo de Cooperação, celebrado com o Instituto de Segurança Social IP – Centro Distrital de Santarém, em 21 de dezembro de 2010 e formalizou em 21 de junho de 2011 Protocolo de Constituição da Equipa Local de Intervenção Cartaxo/Azambuja, com o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Cerci Flor da Vida – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas.*
- Desde então são desenvolvidas ações de apoio integrado, de natureza preventiva e reabilitativa, centradas na criança e na família, assentes na universalidade do acesso, na responsabilização dos técnicos e dos organismos públicos, designadamente no âmbito da educação, da saúde e ação social.*
- Foi criada uma Sala de Recursos para avaliação e estimulação precoce que permite: o maior envolvimento da família das crianças elegíveis, nomeadamente no desenvolvimento de competências que favorecem a cooperação mais ativa no processo de intervenção precoce estabelecido; assegurar a vigilância às crianças e famílias que, embora não imediatamente elegíveis, requerem avaliação periódica, devido à natureza dos seus fatores de risco e probabilidades de evolução; desenvolver junto das crianças elegíveis processos de transição adequados para outros programas, serviços ou contextos educativos.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- A Sala de Recursos para a Intervenção Precoce tem funcionado nas instalações da Unidade de Cuidados na Comunidade – em Vila Chã de Ourique, entretanto encerradas em fevereiro de 2014, com a consequente transferência dos seus serviços para as instalações do Centro de Saúde do Cartaxo - Unidade de Saúde Familiar Terra Viva.
- A Cruz Vermelha Portuguesa – Centro Humanitário de Santarém/Cartaxo não dispõe de instalações com condições de acessibilidade e dimensão que possa alocar à Sala de Recursos para a intervenção Precoce.
- O Centro de Saúde do Cartaxo – Unidade de Saúde Familiar Terra Viva não dispõe de condições para incluir no processo de reorganização dos seus serviços, nomeadamente integração da Unidade de Cuidados na Comunidade, a Sala de Recursos para a Intervenção Precoce, prevendo a entrega das anteriores instalações, localizadas em Vila Chã de Ourique, durante o mês de abril de 2014.
- Torna-se necessário assegurar a continuidade das intervenções desenvolvidas pela Equipa Local de Intervenção Precoce, nomeadamente as prestadas na Sala de Recursos, assegurando-se às crianças abrangidas a proteção dos seus direitos e o desenvolvimento das suas capacidades e as intervenções em função das necessidades do contexto familiar de algumas crianças elegíveis, de modo a prevenir ou reduzir os riscos de atraso no desenvolvimento.
- Pretende-se com esta parceria, criar maior sustentabilidade da Intervenção Precoce na infância, contribuindo para a melhoria das condições de vida das crianças elegíveis e respetivas famílias, através do acesso mais facilitado a um conjunto de ações de natureza preventiva e reabilitativa no âmbito da educação, saúde e ação social.

Assim, tenho a honra de propor que a câmara delibere:

a) Aprovar o presente contrato de cedência de instalações no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce – Equipa local de Intervenção, em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente através do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea h) do n.º 2 do artigo 23º, alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, nos precisos termos do documento apresentado em anexo à presente proposta;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

PRESIDENTE

Deu conhecimento do estudo que está a ser realizado, com um conjunto de associações e instituições, para encontrar a melhor forma de rentabilizar o espaço da antiga escola do centro. A proposta em apreço consistia na disponibilização da sala existente naquele espaço - vocacionada para crianças com multideficiências e especialmente equipada para crianças com autismo - à Equipa Local de Intervenção Precoce, que presta assistência a crianças (atualmente mais de 60) com idades entre os 0 e os 6 anos, cuja área de intervenção inclui o concelho de Azambuja. Transmitiu também que está a ser pensada a transferência, para aquele local, dos serviços da Ação Social do município, dado que as instalações onde se encontram atualmente apresentam algumas limitações, designadamente de acesso a pessoas com mobilidade reduzida e falta de privacidade no atendimento; assim, com a proximidade à Cruz Vermelha e a um centro de fisioterapia, procura-se formar naquela zona, um interessante *cluster* da área social. Sublinhou que neste Protocolo a água, a luz e as comunicações são financiados pela Cruz Vermelha, dado que ela própria tem acesso a fundos com protocolos estabelecidos com a Segurança Social. Por outro lado, referiu que a transição do ensino básico para a escola José Tagarro prejudicou algumas crianças portadoras de multideficiências, uma vez que a sala que agora lhes está destinada não oferece as mesmas condições, estando a ser feitas consultas ao mercado para - não podendo ser feitas todas na mesma altura - algumas alterações, como por exemplo a colocação de vidros inquebráveis, proteção das tomadas de eletricidade, adaptação de uma casa de banho.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Protocolo de Cooperação no âmbito da cedência de um espaço para realização de ações de formação a desempregados residentes no município

Proposta de Deliberação nº. 59/PC-PMR/2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

O Município do Cartaxo, perante o atual contexto de profunda crise socioeconómica, pretende promover medidas de carácter social direcionadas para a população, particularmente a mais vulnerável, designadamente aquela que foi confrontada com o infortúnio do desemprego;

O reconhecimento e certificação de competências adquiridas ao longo da vida é um instrumento essencial de formação e qualificação da população ativa, melhorando os seus níveis de empregabilidade e reconhecimento social;

É importante que os desempregados que, não tendo possibilidades financeiras, aproveitem a disponibilidade do seu tempo para frequentarem ações de formação de curta duração de natureza teórico-prática, que permitirão a aquisição, valorização ou aprofundamento de competências, enriquecendo deste modo o seu currículo e assim perspetivarem uma mais fácil reintegração no mercado competitivo de trabalho;

Face aos considerandos atrás referidos e que a aposta na qualificação dos nossos Municípios, constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de desenvolvimento local e de coesão social, pretende-se com a cedência de um espaço a uma Entidade Formadora, para a realização de ações de formação cofinanciadas pelo Estado Português e pelo Fundo Social Europeu, destinadas exclusivamente a desempregados do Município, promover a formação profissional e o apoio aos nossos desempregados, conducente à aquisição de novas competências, por forma a facilitar a obtenção de um novo emprego, a criarem a sua própria empresa ou lançarem um novo negócio.

Assim,

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, no regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos seus art.ºs, 23º e 33.º, n.º 1, alínea u), em que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da Ação Social e Promoção do Desenvolvimento, foi celebrado um Protocolo de cooperação no âmbito da cedência de um espaço para realização de ações de formação a desempregados residentes no Município do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartaxo, com A FUTURO SEM PRAZO, LDA., pessoa coletiva nº 504559547, com sede na Rua Mouzinho Albuquerque, nº4, 1º andar, 2070-104 Cartaxo.

A referida entidade, irá proporcionar a realização de formação modular certificada gratuita, financiada pelo Estado Português e pelo Fundo Social Europeu, destinada a desempregados residentes na área do Município do Cartaxo, em horário Laboral, cujos participantes terão direito a subsídio de alimentação no valor de 4,27€/dia, seguro e certificado.

Pretende-se, com esta parceria, contribuir para a qualificação dos nossos Municípes desempregados, para uma mais fácil reintegração no mercado de trabalho, com a consequente melhoria das suas condições de vida, com efeitos diretos no desenvolvimento económico local.

Considerando a necessidade impreterível, da realização da primeira ação formativa modular certificada, ter tido o seu início em 24 de março de 2014, e não tendo sido possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, em data anterior, foi o referido Protocolo de Cooperação, assinado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, no passado dia 19 de março.

Deste modo, tenho a honra de propor que, a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº. 1 do artigo 33º do regime jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, e conforme previsto no nº.3 do artigo 35º da citada lei, ratifique o Protocolo assinado pelo signatário em 19 de março de 2014, que se anexa.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

"PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DA CEDÊNCIA DE UM ESPAÇO PARA REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO A DESEMPREGADOS RESIDENTES NO MUNÍCIPIO

Considerando que:

1 - O Município do Cartaxo, perante o atual contexto de profunda crise socioeconómica, pretende promover medidas de carácter social direccionadas para a população,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

particularmente a mais vulnerável, designadamente aquela que foi confrontada com o infortúnio do desemprego;

2 – O reconhecimento e certificação de competências adquiridas ao longo da vida é um instrumento essencial de formação e qualificação da população ativa, melhorando os seus níveis de empregabilidade e reconhecimento social;

3 – É importante que os desempregados que, não tendo possibilidades financeiras, aproveitem a disponibilidade do seu tempo para frequentarem acções de formação de curta duração de natureza teórico-prática, que permitirão a aquisição, valorização ou aprofundamento de competências, enriquecendo deste modo o seu currículo e assim perspectivarem uma mais fácil reintegração no mercado competitivo de trabalho;

Face aos considerandos atrás referidos e que a aposta na qualificação dos nossos Municípios, constitui uma condição para a afirmação de uma estratégia sustentável de desenvolvimento local e de coesão social, pretende-se com a cedência de um espaço a uma Entidade Formadora, para a realização de acções de formação Co-financiadas pelo Estado Português e pelo Fundo Social Europeu, destinadas exclusivamente a desempregados do Município, promover a formação profissional e o apoio aos nossos desempregados, conducente à aquisição de novas competências, por forma a facilitar a obtenção de um novo emprego, a criarem a sua própria empresa ou lançarem um novo negócio.

Assim,

Em conformidade com as atribuições e competências consignadas aos municípios, nomeadamente, a lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, nos seus art.ºs, 23º e 33.º, n.º 1, alínea u), em que os Municípios dispõem de atribuições, designadamente nos domínios da Ação Social e Promoção do Desenvolvimento;

A FUTURO SEM PRAZO, LDA, irá proporcionar a realização de formação modular certificada gratuita, financiada pelo Estado Português e pelo Fundo Social Europeu, destinada a desempregados residentes na área do Município do Cartaxo, em horário Laboral, cujos participantes terão direito a subsídio de alimentação no valor de 4,27€/dia, seguro e certificado.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pretende-se, com esta parceria, contribuir para a qualificação dos nossos Municípes desempregados, para uma mais fácil reintegração no mercado de trabalho, com a consequente melhoria das suas condições de vida, com efeitos diretos no desenvolvimento económico local.

ENTRE:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, sito na Praça 15 de Dezembro, pessoa coletiva n.º 506780902, neste ato representado legalmente pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 15 de Dezembro no Cartaxo, como Primeiro Outorgante.

E

FUTURO SEM PRAZO, Lda, pessoa coletiva n.º 504559547, com sede na Rua Mouzinho Albuquerque, n.º4, 1.º andar, 2070-104 Cartaxo, neste ato representada por João Pedro Tomásia Barroca, titular do Cartão de Cidadão 127 690 91 3ZZ4, válido até 15 de Fevereiro de 2017, na qualidade de Sócio-Gerente, e Filipe Daniel Conde da Costa titular do Cartão de Cidadão 125 528 15 9ZZ6, válido até 8 de Janeiro 2018, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato, como Segundo Outorgante.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Os outorgantes são parceiros na Promoção de Formação Profissional Co-Financiada pelo Estado Português e Fundo Social Europeu, destinada a desempregados residentes na área do Município do Cartaxo.

Cláusula 2.ª

O primeiro outorgante é dono e legítimo proprietário de uma sala, integrada no Estádio Municipal do Cartaxo.

Cláusula 3.ª

Não está previsto no atual Regulamento Municipal de Taxas e outras receitas do Município, o pagamento de qualquer valor pela utilização da sala referida na Cláusula segunda.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª

Através do presente Protocolo, o primeiro outorgante disponibilizará ao segundo outorgante a sala referida na cláusula 2ª, sua propriedade, que este declara conhecer e reconhecer como apta para o fim a que se destina.

Cláusula 5.ª

- 1. A utilização da sala cedida, destina-se à realização de acções de formação a título gratuito, destinadas exclusivamente a desempregados residentes na área geográfica do Município do Cartaxo, não lhe podendo ser dado outro fim ou uso, sob pena de resolução imediata do presente Protocolo.*
- 2. O segundo outorgante dará antecipadamente conhecimento à autarquia, do Plano de Formação Modular Certificada, com a indicação das respectivas datas para a sua realização, ficando sujeito a prévia autorização.*
- 3. Após a realização da Formação Modular Certificada, o segundo outorgante, apresentará à autarquia, um relatório sucinto, com o nome dos participantes, respectivas moradas, e resultados obtidos.*
- 4. Relativamente ao espaço disponibilizado pelo primeiro outorgante impendem sobre o segundo outorgante as seguintes obrigações:*
 - a) Utilização do espaço apenas para os fins a que o mesmo se destina;*
 - b) Assegurar a boa utilização do mobiliário existente na sala e garantir a interdição ao espaço existente na sala que condiciona o equipamento de som do Estádio Municipal;*
 - c) A guarda de todo o equipamento/material pertencentes ao formador e formandos que eventualmente fiquem dentro da sala;*
 - d) a abertura e encerramento da sala, com respeito aos horários de funcionamento do Estádio Municipal.*
- 5. No âmbito da utilização da sala cedida, o segundo outorgante, é responsável por qualquer dano material que venha a ocorrer durante a sua utilização.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6ª

O Prazo de duração do presente Protocolo de cedência é de 1 ano, com início em 24 de março de 2014.

Cláusula 7.ª

Pelo primeiro outorgante foi dito que, qualquer alteração ao presente Protocolo terá necessariamente de revestir a forma escrita e ser expressamente aceite pelos outorgantes, devidamente assinado e junto a este Protocolo como seu aditamento.

Cláusula 8ª

O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer das partes, devendo a comunicação ser feita com a antecedência mínima de 90 dias.

Os signatários concordam com os termos deste protocolo que depois de lido vai ser assinado em duplicado pelas duas entidades, ficando cada uma com um exemplar.

Cartaxo, aos 19 dias do mês de março de 2014

1º Outorgante

(Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo)

2º Outorgante

(João Pedro Tomásia Barroca)

(Filipe Daniel Conde da Costa)"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

15. Protocolos de delegação de competências – vigência transitória

Proposta de Deliberação n.º 39/PC-PMR/2014

"Considerando que:

- O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;
- A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- A convicção deste Município de que as Freguesias do concelho do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados, como tem vindo a ser comprovado ao longo das ultimas duas décadas, através dos protocolos de delegação de competências, que se tem revelado bastante positiva;
- O Município do Cartaxo transferiu para as juntas de freguesia abaixo discriminadas, os seguintes montantes, de acordo com o protocolo de delegação de competências assinado pelo anterior executivo:

a. Freguesia de Pontével:	22.166,67 €
b. Freguesia de Valada:	20.833,35 €
c. Freguesia de Vale da Pedra:	27.500,00 €
d. Freguesia de União das Freguesias da Ereira e Lapa	3.550,00 €
- Estas transferências serviram para executar, entre outras, as competências seguintes:
 - a. Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos dentro do espaço urbano;
 - b. Conservação e limpeza de ruas e passeios e outros espaços públicos em espaço urbano;
 - c. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
 - d. Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature and initials

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- e. *Conservação e reparação de caminhos rurais ou vicinais fora do aglomerado urbano, dentro do perímetro da freguesia;*
- f. *Conservação e reparação de mobiliário urbano;*
- g. *Gestão e conservação de espaços verdes;*
- h. *Transportes escolares;*
- *Tais competências da Câmara Municipal consideram-se tacitamente delegadas nas Juntas de Freguesia, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 132 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, embora sujeitas à negociação e celebração de acordos de execução.*
- *Até à entrada em vigor dos acordos de execução tais competências são exercidas pela Câmara Municipal, nos termos do n.º 2 do art.º 134.º da referida lei.*
- *Na reunião realizada com o Sr. Secretario de Estado (Dr.º. Leitão Amaro) realizada no passado dia 28 de janeiro de 2014 na CIMLT, foi afirmado que a ANFRE e a ANMP em parceria com a universidade de Braga um estudo sobre a definição dos custos padrão sobre algumas das competências que estão previstas no diploma legal, mas que até ao momento ainda não foram conhecidos, de forma a cumprir o princípio de igualdade e transparência, que a lei determina para os acordos entre as juntas de freguesia e camara municipais.*
- *Até a presente data as competências protocoladas, mencionadas no ponto anterior continuaram a ser exercidas pelas juntas de freguesia, de acordo com os princípios da eficácia, eficiência e economia na utilização de recursos, materiais e humanos e financeiros;*
- *A Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia entendem, por razões de promoção da coesão territorial, reforço da solidariedade inter-regional, melhoria da qualidade dos serviços prestados, racionalização dos recursos, eficiência, eficácia, estabilidade e melhor prossecução e continuidade do serviço público a que se reportam tais competências, ser preferível que o exercício das mesmas se mantenha, entretanto, nas Juntas de Freguesia, continuando desta forma a apoiar as comunidades locais.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Assim tenho a honra de propor que a Câmara delibere ratificar, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do RJAL, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro as transferências efetuadas para as Juntas de Freguesia, nos termos supra expostos, dado que estão concluídas as negociações para a celebração dos acordos de execução.

À reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

VICE-PRESIDENTE

Na introdução do ponto realçou que a situação em apreço terminaria no momento da assinatura dos Acordos de Execução que, graças ao esforço realizado, constavam da Ordem do Dia da presente reunião.

VEREADOR VASCO CUNHA

Fez um breve enquadramento do assunto, concluindo que as dúvidas anteriormente levantadas no debate do tema - relacionadas com o novo quadro legal que vigorava com a lei 75/2013 e com a interpretação que daí decorria - se mantinham pertinentes, uma vez que, em momento algum da lei - quer no quadro legal normativo em vigor até setembro quer no atual - encontravam qualquer medida que estabelecesse um regime transitório; assim, não existindo a transitoriedade, o município estava obrigado a assumir as competências que não pudessem ser executadas pelas Juntas de Freguesia. Por outro lado, solicitou esclarecimentos quanto à razão pela qual, relativamente ao primeiro momento em que o assunto foi debatido, há cerca de 2/3 semanas, os números eram diferentes, não só em relação às verbas apresentadas, mas também quanto às entidades administrativas envolvidas, especificando que inicialmente para todas as Juntas de Freguesias foi apresentado um montante de quarenta e dois mil e seiscentos euros, quando agora, para apenas quatro Juntas de Freguesia, surgia o valor de setenta e quatro mil euros.

PRESIDENTE

Começou por apresentar algumas considerações sobre a matéria: tendo os anteriores protocolos terminado em outubro, o problema surgiu em resultado da produção de uma



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

péssima lei, atirando o problema para os municípios e freguesias; esta opinião foi, de forma unânime, expressa por todos os autarcas (de todas as tendências) em pleno Conselho Geral da ANMP e reforçada pelo esforço que o senhor Ministro tem desenvolvido em clarificar o que na lei não está claro. Assim, o que estava a ser proposto para deliberação era o resultado da necessidade de produzir adiantamentos em relação a futuros protocolos, para que algumas juntas pudessem pagar aos seus trabalhadores, facto já assumido claramente em anteriores reuniões. Não escondendo as maiores reservas que têm sobre esta matéria, acrescentou que, em consciência, não ficariam bem ao deixar sem ordenado os trabalhadores das Juntas de Freguesia, que por sua vez, se encontram a cumprir as competências que lhe estão cometidas, tendo sido esta a fórmula encontrada, não obstante os entraves que possam existir na lei. Prova de que a lei não ajuda – prosseguiu – é o facto de, na Lezíria do Tejo, não existir um único município com os Acordos aprovados, supondo ser o Cartaxo o primeiro a apresentá-los em reunião de Câmara.

VICE-PRESIDENTE

Explicou que o motivo pelo qual constavam apenas quatro Juntas de Freguesia, se devia ao facto de as transferências para as restantes estarem a ser feitas no âmbito da dívida existente em relação aos anteriores protocolos, não sendo nestes casos necessário um novo instrumento para lhes dar forma. Explicou que os valores na proposta em causa correspondiam a um dez avos do anterior protocolo.

PRESIDENTE

Acrescentou que estes valores seriam para abater nos respetivos Acordos de Execução.

VEREADOR VASCO CUNHA

Observou que na informação do cabimento constava não existirem fundos disponíveis para o efeito, perguntando se estavam a ser utilizadas outras verbas para fazer as transferências.

PRESIDENTE

Explicou que, neste momento, tudo o que é feito no município viola a lei dos compromissos e dando como exemplos a compra de um lápis, uma borracha, uma botija de gás, uma fechadura, ordenados, reafirmou que a lei era cega.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PS: "A declaração de voto é consubstanciada pelo conteúdo da intervenção patente na ata."

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

16. Aquisição de parcela de terreno para Estação de tratamento de águas residuais (ETAR) de Valada

Proposta de Deliberação n.º 60/PC-PMR/2014

"Considerando que:

Verifica-se a necessidade de adquirir o terreno/prédio onde está implantada a ETAR de Valada.

Efetivamente a ETAR de Valada está construída num prédio que não é propriedade da autarquia

O proprietário foi informado que está tecnicamente justificada, e também por razões de investimento, pelo Município do Cartaxo, a manutenção da atual localização da mesma.

Tendo em consideração a antiguidade deste processo e todas as suas vicissitudes, assim como a boa vontade das partes, desde sempre demonstrada, é objetivo desta autarquia a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno onde está implantada a estação de tratamento de águas residuais de Valada.

Assim, cumprindo os requisitos legais a que um processo desta natureza obriga, procedeu-se a um processo de aquisição daquela parcela de terreno pela via do direito privado, nos termos do Art.º 11º do Código das Expropriações.

Foi elaborado relatório pela perita Eng.ª Cláudia Inês.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Que o Sr. Francisco Moreira Almeida Seabra está disposto a vender a parcela de terreno ao Município do Cartaxo, com a área de 3.000,00 m² a desanexar do prédio rústico inscrito no artigo matricial nº 6 da Secção X-X2, e descrito na CRP do Cartaxo sob a ficha n.º _____, Concelho do Cartaxo e Freguesia de Valada, onde está instalada estação de tratamento de águas residuais (ETAR);

Que o Município do Cartaxo pagará a importância total de 40.000,00 € em 15 prestações mensais.

Este acordo foi proposto pelo executivo anterior e aceite pelo proprietário em 26 de Setembro de 2013.

De acordo com a al. g) do n.º 1 do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, cabe à câmara municipal deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, ou seja, € 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil euros);

Tenho a honra de propor que,

A Câmara delibere, nos termos da al. g) do n.º 1 do art.º 33 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a aquisição de parcela com a área de 3000,00 m² a destacar do prédio inscrito no artigo matricial nº 6 da Secção X-X2, e descrito na CRP do Cartaxo sob a ficha n.º _____, do Concelho do Cartaxo e Freguesia de Valada, no montante de € 40.000,00 (quarenta mil euros) onde está instalada a estação de tratamento de águas residuais (ETAR).

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro"

PRESIDENTE

Deu nota que este assunto se arrasta desde 1989 - há vinte cinco anos - e que o acordo foi fechado ainda pelo anterior Executivo. Explicou que a área referida incluía cerca de 1.500 m² correspondente à área confinada à ETAR e mais 1.500 m², salvaguardando um eventual alargamento, face à perspetiva da futura ETAR de Valada passar a receber os caudais do saneamento de Vale da Pedra.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

17. Revisão do Plano Director Municipal do Cartaxo – Nomeação de representante da comissão de acompanhamento

Proposta de Deliberação n.º 61/PC-PMR/2014

"Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria N.º 1474/2007, de 16 de novembro, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) vem solicitar a esta entidade, através de carta a que coube o n/ registo n.º 1913, de 26/03/2014, a designação do respetivo representante que integrará a Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Diretor Municipal do Cartaxo;

Considerando a urgência do pedido e não havendo possibilidade de reunir extraordinariamente a Câmara no lapso de tempo que decorre entre a receção do documento e a tomada de decisão, foi por mim, em 2014/03/28, proferido despacho a nomear a Vereadora Eng.ª Sónia Serra como representante deste Município na referida CA, tendo assim, praticado um ato de competência da Câmara Municipal;

Considerando que nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL) aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, pode legalmente o Presidente da Câmara praticar atos de competência da Câmara Municipal, ficando estes sujeitos a ratificação;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere ratificar o meu despacho, datado de 2014/03/28, em que nomeio a Vereadora Eng.ª Sónia Serra, representante desta entidade na Comissão de Acompanhamento (CA) da Revisão do Plano Diretor Municipal deste Município.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião de câmara.

O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Miguel Magalhães Ribeiro”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

18. Dissolução e liquidação da empresa municipal Rumo 2020, E.E.M.

Proposta de Deliberação n.º55/VP-FA/2014

“Considerando que:

O regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, resultante da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece regras referentes à constituição, objeto, organização, funcionamento e extinção das empresas que integram o setor empresarial local, no qual se integra a entidade, com a natureza de empresa local, RUMO 2020, E.E.M, criada por deliberação da Assembleia Municipal de 29.10.2006, sob proposta da Câmara Municipal, e constituída por escritura pública em 16.10.2006.

De acordo com os seus estatutos, a RUMO 2020 E.E.M, tem por objeto social: o desenvolvimento, a implementação, construção, gestão e exploração das áreas de desenvolvimento urbano prioritárias; a requalificação urbana e ambiental; a construção e gestão da habitação social; a construção de vias municipais; a construção, gestão e exploração de equipamentos desportivos, turísticos, culturais e de lazer e o desenvolvimento de zonas de atividades económicas.

Em complemento das atividades anteriormente elencadas, a empresa municipal poderá exercer diretamente ou em colaboração com terceiros, atividades acessórias ou subsidiárias do seu objeto principal ou relativas a outros ramos de atividade conexos, incluindo a prestação de serviços, que não prejudiquem a prossecução do objeto e que tenham em vista a melhor utilização dos seus recursos disponíveis.

A empresa poderá também participar na constituição ou adquirir participações em associações, federações, cooperativas, fundações, sociedades comerciais ou outras



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

peças coletivas e participar em qualquer tipo de parcerias adequadas ao desenvolvimento dos seus fins.

Com a entrada em vigor da citada lei n.º 50/2012, a Câmara Municipal, juntamente com a RUMO 2020 E.E.M, procedeu ao diagnóstico da situação, com o propósito de determinar o destino a seguir, uma vez que o artigo 62.º da referida lei determina a dissolução das empresas locais quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 % dos gastos totais dos respetivos exercícios;
- b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração é superior a 50 % das suas receitas;
- c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo;
- d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.

A análise efetuada determinou a apresentação de proposta de "Extinção da RUMO 2020, E.E.M, pela aplicação do novo regime jurídico da atividade empresarial local, aprovado pela lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – Proposta de Deliberação n.º 33/PC-PV/2013", aprovada por unanimidade dos membros presentes na Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, realizada em 30.04.2013, que incluía documento espelhando a situação da empresa dos últimos três anos, levando a concluir que a situação da RUMO preenchia a previsão daquele artigo 62.º.

Remetida à Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Município do Cartaxo do dia 30.04.2013, para a mesma se pronunciar sobre a extinção da empresa municipal, a proposta não foi objeto de deliberação.

A situação não pode manter-se e subsistem os mesmos fundamentos legais para a dissolução da RUMO 2020, E.E.M.

A RUMO 2020 E.E.M, foi criada numa perspetiva de gestão de serviços de interesse geral e de promoção ao desenvolvimento local, sendo em qualquer caso subsidiada pelo município



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

como entidade pública participante, através da celebração de contratos-programa, onde foram definidos os fundamentos e objetivos da relação contratual.

Nesta sequência e tendo em conta que nos termos do previsto no artigo 61.º, n.º 1 e 2 da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a competência para a alienação das participações sociais locais e para a dissolução de empresas municipais pertence aos órgãos da entidade pública participante competentes para a sua constituição, assim cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, proceder à autorização para a sua extinção com a consequente internalização

No seguimento das deliberações, as mesmas deverão ser comunicadas à Direção-Geral das Autarquias Locais e à Inspeção-Geral de Finanças, juntamente com o documento anexo à presente proposta, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da deliberação assembleia municipal, em cumprimento do disposto no artigo 61.º, n.º 3 da lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere submeter à Assembleia Municipal:

- a) a proposta de dissolução da empresa RUMO 2020, E.E.M, para autorização da extinção da mesma, com a consequente internalização da sua atividade, seguindo-se os demais procedimentos administrativos inerentes à respetiva dissolução e liquidação, nos termos constantes do plano, anexo I, intitulado "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto";
- b) a autorização para a alienação integral da participação da RUMO 2020, E.E.M, na Caminhos do Campo, SA.

Conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Assembleia Municipal delibere:

- a. aprovar a proposta de dissolução da empresa RUMO 2020, E.E.M, e autorizar a extinção da mesma, com a consequente internalização da sua atividade, seguindo-se os demais procedimentos administrativos inerentes à respetiva



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dissolução e liquidação, nos termos constantes do plano, anexo I, intitulado "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto";

- b. autorizar a alienação integral da participação da RUMO 2020, E.E.M, na Caminhos do Campo, SA.

Junta-se à presente proposta:

Documento de "Aplicação do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais - Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto" que integra as demonstrações financeiras das empresas RUMO 2020, E.E.M e Caminhos do Campo S.A. relativas aos exercícios de 2009-2012, bem como os demais elementos constantes do n.º 12 do artigo 62.º da lei n.º 50/2012.

O Vice- Presidente da Câmara;

Fernando Manuel da Silva Amorim"

RETIRADO DA ORDEM DO DIA.

19. Obras de Edificação – Licenciamento (P.º 156/2007/OEL) - Declaração de caducidade - audiência do interessado - Tipo: Legalização de edifício habitacional e de estabelecimento de bebidas - Local: Rua do Morgado, n.º 41 / Rua da Ponte – Porto de Muge – Valada - Requerente: Carlos Humberto Cláudio Luís

Proposta de Deliberação n.º 21/V-SS/2014

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 3750, de 29/10/2007, foi entregue pelo requerente um pedido de legalização relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 00500/010498 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 377, da freguesia de Valada;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2010/11/23, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 865/2010 DAU, de 2010/11/22 e solicitados através do ofício n.º 9284, de 2010/12/06;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em próxima decisão a tomar deverá ser declarada a caducidade do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 2010/11/23, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa;

Considerando o teor da Informação N.º 215/2014 DPAU, de 2014/03/14, e atento o que prescreve o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 442/91 de 15/11, na sua redação atual, o requerente pode vir a carrear para o processo dados relevantes tendentes a alterar o teor da Informação acima referida;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere notificar o requerente da intenção de declarar a caducidade do despacho do Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 2010/11/23, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, e conceder-lhe o prazo de quinze dias para se pronunciar, por escrito, sobre o que se lhe oferecer, face ao estipulado no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, em conjugação com o disposto no artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

20. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 16/2010/OEL) - Declaração de caducidade
- Tipo de obra: Construção de edifício, vedações e muros de contenção de terras -
Local: E.N. 3 – Sítio do Palhão ou do Vale de Ossos – VILA CHÃ DE OURIQUE
Requerente: C.C.A.CX. Centro Comercial e Agrícola do Cartaxo, S.A.
Proposta de Deliberação n.º 24/V-SS/2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 490, de 04/03/2010, foi entregue pela requerente um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 334/19880914 e inscrito na matriz cadastral rústica sob o artigo n.º 78, secção "J" (parte), da freguesia de Vila Chã de Ourique;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2010/05/12, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 434/2010 DAU, de 2010/05/12 e solicitados através do ofício n.º 4118, de 2010/05/26;

Considerando que, atento o teor da Informação N.º 68/2013 DAU-AU EF, de 2013/10/21, foi facultada a audiência à interessada conforme previsto na parte final do art.º 20.º, n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, através do ofício n.º 3482, datado de 2013/11/18;

Considerando o teor da Informação N.º 232/2014 DPAU, de 2014/03/21;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade do despacho do Vice-Presidente de 2010/05/12, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

21. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 3/2014/OEL) - Tipo: Demolição parcial/ alteração de muro de vedação - Local: Rua da Capela / Rua Professora Adelaide



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Aguiar - Casais da Lapa - LAPA - União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente:

Paula Maria Fernandes Lourenço

Proposta de Deliberação n.º 22/V-SS/2014

"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, chegando a atingir 2,60 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 208/2014 DPAU, de 2014/03/11;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE, com base na justificação de se tratar da demolição parcial de muro de vedação existente, atualmente em risco de derrocada, e de que não ultrapassa a altura do muro de vedação restante titulado pelo alvará de utilização n.º 146/2007/OEL emitido a favor da requerente.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

22. Operação de loteamento - Licenciamento (P.º 2/2012/LTL) - Local: Rua 25 de Abril -

Casais dos Lagartos – PONTÉVEL - Requerentes: Lisete de Oliveira Silva, Vítor

Manuel Oliveira Cesteiro da Silva e Rogéria Maria Elias

Proposta de Deliberação n.º 25/V-SS/2014

"Considerando que através do requerimento a que coube o n/ registo n.º 1236, de 10/07/2012, foi entregue um pedido de licenciamento relativo à operação de loteamento a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

incidir no prédio misto sito no local acima referenciado, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 3451/20091118 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 53, da secção "AO" e predial urbana sob o artigo n.º 1855, da freguesia de Pontével;

Considerando o teor da resposta que foi dada pelos requerentes à audiência que lhes foi facultada nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) – Decreto-Lei n.º 442/91, de 15/11, na sua redação atual, e a que coube o n/ registo n.º 357, de 11/03/2014;

Considerando o teor da Informação N.º 225/2014 DPAU, de 2014/03/19, segundo a qual a resposta dos requerentes acima referida não era de molde a alterar o sentido da Informação N.º 802/2013 DAU-AU, de 2013/12/11, sobre a qual foi exarado o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2014/01/02;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara, ao abrigo da competência conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, delibere indeferir o pedido de licenciamento da operação de loteamento em causa com base nos fundamentos constantes na Informação N.º 225/2014 DPAU, de 2014/03/19.

À reunião de câmara.

*A Vereadora da Câmara Municipal,
Sónia Serra"*

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

23. Obras de edificação - Comunicação prévia (P.º 99/1973/OECP) - Tipo: Ampliação de edificação destinada a habitação e estabelecimento misto de restauração e bebidas - Local: Largo Maria Conceição Ramos, n.º 4 - EREIRA - União das Freguesias de Ereira e Lapa - Comunicante: Afonso Manuel Matos Viola
Proposta de Deliberação n.º 23/V-SS/2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que foi apresentada uma comunicação prévia a que coube o registo n.º 1205, de 30/07/2013, relativa à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 1497/20130104 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 899, ambos da freguesia de Ereira (extinta), atualmente artigo urbano n.º 706, da União de Freguesias de Ereira e Lapa;

Considerando que o interessado juntou ao processo novos elementos através dos requerimentos a que couberam os n/ registos n.ºs 1924, 1958 e 275, de 20/11/2013, 27/11/2013 e 21/02/2014, respetivamente;

Considerando que o respetivo projeto de arquitetura está em desconformidade com o Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM), dado que não observa as disposições relativas a estacionamento, conforme o artigo 58.º do citado regulamento;

Considerando que a operação urbanística em causa incide num prédio cuja dimensão, configuração e situação urbana torna inviável a criação dos lugares de estacionamento a prever, entende-se haver fundamento para a isenção total do cumprimento da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), que estipula quando "A nova edificação se localize em prédio sem possibilidade de acesso de viaturas ao seu interior, seja por razões de topografia, das características do arruamento ou por razões de inconveniência da localização do acesso ao interior do prédio do ponto de vista dos sistemas de circulação públicos", e, assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do RPDM;

Considerando o teor da Informação N.º 184/2014 DPAU de 2014/03/03;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (RPDM) em conjugação com a alínea c) do n.º 1 do art.º 31.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

À reunião de câmara.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Vereadora da Câmara Municipal,
Sónia Serra"

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

24. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta.

Proposta de Deliberação n.º 62/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O acordo de execução a celebrar tem repercussões em mais do que um ano económico. Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, a assunção de compromissos plurianuais está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal;

De acordo com a alínea a), do artigo 3.º, deste diploma legal, os compromissos consideram-se assumidos quando é executada uma ação formal pela entidade, como a assinatura de um acordo de execução.

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia da união das freguesias de cartaxo e vale da pinta, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DO CARTAXO E VALE DA PINTA

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, a qual é detentora do NIPC 510 835 724, e tem sede no Largo da Igreja, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo Presidente da Junta Délio da Silva Pereira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

1. O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União de Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
 - b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
 - c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
 - d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
 - e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
 - f. Outras competências.
2. Não constitui objeto de delegação de competências as mencionadas em a), b) e c) no perímetro definido no anexo III.
3. Não constitui objeto de delegação de competências, as mencionadas na alínea d) quanto à Feira de Todos os Santos, ao mercado diário e ao mercado mensal, realizados na cidade do Cartaxo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2.^a | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.^a.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.^a | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*
- c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*
- 2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.*
- 3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.*
- 4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.*
- 5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
- 6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*
- 7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
- 8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m²).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.^a | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1, n.º 1 José Tagarro, Cartaxo;
- b. Escola Básica 1, n.º 2, Cartaxo;
- c. Escola Básica 1, n.º 3, Cartaxo;
- d. Escola Básica 1 de Vale da Pinta;
- e. Jardim de Infância de Vale da Pinta.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 13.^a | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.^a | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.^a | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.^a;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.^a;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.^a

Cláusula 18.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.^a;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.^a, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.^a.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d

3.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. *Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. *Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papaleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h. Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. Substituição de estores.*

Anexo II

	CARTAXO / VALE DA PINTA
<i>a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes</i>	14.942,68 €
<i>b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;</i>	27.731,21 €
<i>c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;</i>	10.543,53 €
<i>d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;</i>	4.803,62 €
<i>e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;</i>	17.962,96 €
<i>f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.</i>	6.016,01 €
TOTAL	82.000,00 € "

PRESIDENTE

Reafirmando os problemas que decorreram da nova lei, arriscou dizer que o Cartaxo, de entre os onze municípios da Lezíria do Tejo, era o primeiro a resolver a questão dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia. Disse que o valor total a ser protocolado estava devidamente enquadrado no Plano de Reequilíbrio Financeiro, aprovado em Assembleia Municipal no ano de dois mil e doze. Realçou o extraordinário trabalho efetuado pelas Juntas de Freguesia, desenvolvido em conjunto com o município no tocante aos parâmetros e competências que deveriam ser delegadas. Destacou ainda a forma pacífica e consensual como decorreram as negociações, não significando que o esforço e o empenho dos senhores Presidentes de Junta tenha sido menor ou que estivessem satisfeitos com o que o município podia distribuir para as competências descentralizadas, mas antes que todas as partes souberam entender-se no que era mais importante, existindo a consciência de que os tempos não são de abundância e sensibilidade para as dificuldades pelas quais o município está a passar. Assim sendo, o acordo com cada Junta de Freguesia correspondia à realidade que o Cartaxo atualmente vive, permitindo salvaguardar os trabalhos a desenvolver pelas Juntas de Freguesia neste contexto de dificuldades. O senhor Presidente fez questão de deixar um especial agradecimento a todos os senhores Presidentes de Junta pela sensibilidade e solidariedade demonstradas. Sublinhou igualmente a importância e o seu apreço pelo trabalho coordenado pelo senhor Vice-Presidente, que definiu um conjunto de parâmetros e de custos padrão, que cada Junta aprofundou, ao nível por exemplo, da determinação dos metros quadrados que cada uma tratava de espaços verdes, dos metros lineares de caminhos municipais e caminhos vicinais, dos espaços escolares e tipo de manutenção. Tendo a consciência de estarem a ser dados os primeiros passos de um caminho nunca antes percorrido neste concelho, realçou o rigor - pelo modo como os parâmetros foram encontrados e pela forma como foram inventariados - e a transparência, porque após a reunião individual com cada Junta de Freguesia foi realizada uma reunião conjunta, onde todas tiveram conhecimento das verbas e respetivos fundamentos, destinadas a cada uma.

VEREADOR VASCO CUNHA

Considerou que cinco dos acordos podiam ser abordados de um mesmo modo, no entanto para o caso de Vila Chã de Ourique a abordagem tinha que ser feita de forma diferente. Reconhecendo evolução no que era protocolado, visível no próprio texto, disse pretender



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

todavia deixar algumas notas relativamente ao que era proposto. Assim, no caso concreto de Cartaxo/Vale da Pinta, recordou que no mandato passado havia sido aprovado em Assembleia Municipal, e posteriormente em Assembleia de Freguesia, que o Centro de Convívio do Cartaxo podia ser sujeito a negociações, para através de protocolo passar para a competência da Junta de Freguesia ou de uma outra forma ser a Junta a fazer a gestão daquele espaço público, não tendo constatado existir qualquer alteração desde então. Referiu não fazer sentido que o município tenha investido na construção de uma infraestrutura para vê-la encerrar, única e exclusivamente, por motivos que se prendem com a colaboradora ali colocada pelo município, para além de que o equipamento poderia ser aproveitado com mais intensidade e de outra forma; sendo significativo para o PSD não existir, neste mandato, uma menção à proposta consensualizada há quatro anos nas Assembleias Municipal e de Freguesia e que consideravam continuar válida, admitindo no limite que, não passando para a Junta de Freguesia Cartaxo/Vale da Pinta, pudesse passar diretamente para um das duas coletividades que potencialmente no Cartaxo podiam ser as destinatárias daquele equipamento - o Sport Lisboa e Cartaxo ou o Rancho Folclórico do Cartaxo, concluindo pela necessidade de encontrar uma solução. Sobre todos os protocolos disse que gostaria de ver, caso fosse possível e ainda a tempo de ir à Assembleia Municipal, em anexo aos Acordos um mapa de pessoal com o tipo de vínculo do trabalhador, para que fosse transparente que aquelas competências delegadas iriam ser executadas por um conjunto de trabalhadores das Juntas de Freguesia. Referiu também a necessidade de identificar, com minúcia, tudo o que era estabelecido do ponto de vista dos recursos patrimoniais e financeiras e que vai ser executado pelas Juntas de Freguesia por delegação do município, conforme previsto na lei, para que no futuro possam ser clarificadas eventuais zonas de conflito. Por outro lado, levantou a questão dos montantes finais apresentados nos Acordos serem anuais enquanto as transferências referidas, ao longo do texto, eram mensais, dando nota da necessidade dessa correção. Sobre Vila Chã de Ourique, disse que continuava por satisfazer a questão da instalação do órgão, sugerindo, como alternativa mais viável, a de procurar saber, através do parecer jurídico dos serviços do município, se existiriam condições de avançar para a assinatura deste protocolo pelas duas entidades;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

sem deixar de mencionar, contudo, que a votação poderia acontecer, estando o Executivo em condições de o fazer aprovar, atendendo à circunstância da ausência dos independentes.

PRESIDENTE

A propósito do Centro de Convívio, disse que todos os equipamentos municipais, nomeadamente a Escola do Centro, o Centro de Convívio, a Galeria José Tagarro, a zona de bares em frente à Praça de Touros, a Esquadra da PSP e a antiga Casa da Juventude, tinham que ser reequacionados e as suas valências repensadas, tendo acontecido já, na passada semana, uma reunião com os serviços. Relativamente à questão de Vila Chã de Ourique, disse achar que não deveria ser discriminada em relação às outras Freguesias, existindo dois passos distintos a considerar: a aprovação pela Câmara da delegação de competências para a freguesia de Vila Chã de Ourique e a deliberação da sua aceitação pela Assembleia de Freguesia; se entretanto os órgãos daquela freguesia fossem constituídos, a Assembleia de Freguesia estaria em condições de deliberar a aceitação do Acordo já aprovado em Câmara, enquanto isso não acontecesse, as competências tinham que ser assumidas pelo município. Reafirmando que, com bom senso de todas as partes, tudo poderia ser resolvido, acreditava poder existir ainda uma solução a bem daquela freguesia, não vendo razões para a deixar de fora.

VICE-PRESIDENTE

Ainda sobre o Centro de Convívio, acrescentou que o artigo 132.º não previa, por via do Acordo, a assunção dessa competência, existindo sim a figura do contrato inter-administrativo, pelo que a questão estaria em aberto através dessa possibilidade.

VEREADOR VASCO CUNHA

Solicitou respostas relativamente às questões colocadas na sua intervenção anterior: a possibilidade de anexar aos Acordos de Execução um mapa de pessoal de cada freguesia e a necessidade de fazer, num mais curto espaço de tempo, a identificação dos meios patrimoniais, financeiros e de pessoal. Sobre Vila Chã disse perceber a argumentação do senhor Presidente mas, não concordava com ela.

PRESIDENTE



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Respondeu que os quadros de pessoal das Juntas de Freguesia eram públicos, existindo a obrigação de serem divulgados nas prestações de contas e nos relatórios que são apresentados em Assembleia de Freguesia, considerando não existir nesta matéria qualquer problema de transparência. Sublinhando acompanhar sempre todas as medidas possíveis para aumentar a transparência da gestão pública, lembrou que as Juntas de Freguesia tinham obrigações acrescidas em relação a esta matéria, nomeadamente a de produzirem um relatório trimestral para várias entidades, dando conta do processo de execução dos Acordos.

VICE-PRESIDENTE

Fez a seguinte correção: os caminhos vicinais (ditos caminhos rurais) são uma competência própria da Junta de Freguesia, à luz da lei.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

25. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa.

Proposta de Deliberação n.º 63/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. - Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele mesmo regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. **A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia da união das freguesias de ereira e lapa, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.**
- b. **A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE EREIRA E LAPA

"Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa a qual é detentora do NIPC 510 836 500, e tem sede no Largo Padre Fernando Valente, s/n.º, na Lapa, neste ato representada pelo Fernando Manuel Inácio Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia da União das Freguesias de Ereira e Lapa, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;

f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

lavagem das valetas, bermas e caminhos.

3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml de das vias rodoviárias à limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m²).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1, Ereira;
- b. Escola Básica 1, Lapa;
- c. Jardim de Infância da Lapa.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f
B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.

4. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;*
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;*
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- d. Recintos improvisados;*
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;*
- f. Atividade de guarda-noturno;*
- g. Realização de acampamentos ocasionais;*
- h. Realização de fogueiras e queimadas.*

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.^a;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.^a;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.^a

Cláusula 18.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.^a;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

- c. *Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;*
- d. *Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;*
- e. *Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;*
- f. *Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;*
- g. *Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.*
- h. *Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;*
- i. *Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.*

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. *A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
2. *A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

a. Pintura das salas de aula a cor branca;

b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. *Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;*
- d. *Pintura de muros exteriores a cor branca.*

2. Carpintaria

- a. *Substituição de vidros;*
- b. *Substituição/reparação de ferragens;*
- c. *Afinação de portas e janelas;*
- d. *Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;*
- e. *Outras pequenas intervenções.*

3. Instalações sanitárias

- a. *Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;*
- b. *Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. *Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. *Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. *Colocação de tampos de sanitas;*
- f. *Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. *Outras pequenas reparações.*

4. Instalação elétrica

- a. *Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. *Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. *Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. *Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. *Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. *Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. *Substituição de estores.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Anexo II

	Ereira / Lapa
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	11.492,81 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	20.486,19 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	4.521,29 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	8.376,19 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	22.892,23 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	3.031,29 €
TOTAL	70.800,00 €

✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PSD.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

26. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Pontével.

Proposta de Deliberação n.º 64/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – **Cfr. art.º 133.º do RJAL;**

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. – **Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;**

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Junta de Freguesia de Pontével;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de pontével, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.**
- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE PONTÉVEL

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Pontével, a qual é detentora do NIPC 507 002 679, e tem sede na Rua Mateus Peixoto Barreto, 1, em Pontével, neste ato representada pelo Jorge Manuel Pisca de Amorim Lúcio, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Pontével, no que diz respeito às competências que se seguem:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

exceção daquele que seja objeto de concessão;

- d. *Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;*
- e. *Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;*
- f. *Outras competências.*

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

- 1. *Na execução do presente acordo observar-se-ão:*
 - a. *O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;*
 - b. *O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*
- 2. *Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:*
 - a. *As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;*
 - b. *O Código do Procedimento Administrativo.*

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. *A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.*
2. *O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.*
4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.*
5. *A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
6. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml de das vias rodoviárias à limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

ok

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

Cláusula 10.^a | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
4. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
7. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.^a | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a) Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m²).
4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a crescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.^a | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1 de Pontével;
- b. Escola Básica 1 de Casais Lagartos;
- c. Escola Básica 1 de Casais da Amendoeira;
- d. Escola Básica 1 de Casais Penedos;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

e. Jardim de Infância de Pontével.

Cláusula 13.^a | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.^a | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.^a | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.^a;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.^a;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.^a

Cláusula 18.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.^a;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previstos na cláusula 16.ª;

- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.ª | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.ª, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

- 3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.*

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

- 1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.*
- 2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.*

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

- 1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:*
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;*
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.*
- 2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.*

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da



Município do Cartaxo - Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten mark]

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;

f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;
- d. Outras pequenas reparações.

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

Handwritten signature

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

borrachas...);

- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

	Pontével
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	18.894,71 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	34.741,63 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	15.594,07 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	5.072,76 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	27.981,38 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	5.615,45 €
TOTAL	107.900,00 €

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

27. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Valada.

Proposta de Deliberação n.º 65/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. – Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Valada;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de valada, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.**
- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.**

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALADA"

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Valada a qual é detentora do NIPC 507 164 474, e tem sede na Rua 25 de Abril, em Valada, neste ato representada pelo Manuel Alfredo Moreira Fabiano, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Valada, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:
 - a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b. O Código do Procedimento Administrativo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.^a.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.^a | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m² de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m², multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a crescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml de das vias rodoviárias à limpar e a conservar.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.

6. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*
7. *Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
8. *Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. *A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.*
3. *Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*
 - a) *Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m2).*
4. *A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
5. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1 de Valada;
- b. Jardim de Infância de Valada.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

B.

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

adicionais.

6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a crescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.
4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;

- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;
- h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª

Cláusula 18.ª | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.ª;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.^a, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.^a.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

- 1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.*
- 2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.*
- 3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:*
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;*
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;*
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;*
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.*
- 4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.*
- 5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.*

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

- 1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de ____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c. *Manutenção de quadros elétricos;*
- d. *Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. *Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. *Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. *Substituição de telhas partidas;*
- b. *Limpeza de telhados;*
- c. *Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. *Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. *Outras pequenas intervenções;*

6. Serralharia

- a. *Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h. Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. Substituição de estores."*

"Anexo II

	Valada
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	13.149,87 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	19.445,06 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	7.694,96 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	4.712,18 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	14.303,36 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	1.494,58 €
TOTAL	60.800,00 € "

✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PSD.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

28. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vale da Pedra.

Proposta de Deliberação n.º 66/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – Cfr. art.º 133.º do RJAL;

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. – Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vale da Pedra;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de vale da pedra, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.**
- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de Fevereiro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro”

“ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VALE DA PEDRA

“Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vale da Pedra a qual é detentora do NIPC 507 162 102, e tem sede na Rua 25 de Abril, 218, em Vale da Pinta, neste ato representada pelo José Alberto Alves Belo, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vale da Pedra, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.ª.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.
4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.
5. A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.

6. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml de das vias rodoviárias à limpar e a conservar.*
4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.*
5. *A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior*
6. *As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. *As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:*
 - a. *A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;*
 - b. *Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;*
 - c. *A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.*
2. *O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.*
4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.*
5. *A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.

- 6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*
- 7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.*
- 8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.*

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

- 1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.*
- 2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.*
- 3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:*
 - a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados cobertos (634,41€/m2).*
- 4. A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
- 5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. Escola Básica 1 de Vale da Pedra;
- b. Jardim de Infância de Vale da Pedra.

Cláusula 13.ª | Reparações

1. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:
 - a. Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;
 - b. Reparação de equipamentos;
 - c. Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento.
2. As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.
3. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II
4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

critérios definidos no número 3.

5. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*
6. *O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,*

Cláusula 14.^a | Manutenção de espaços envolventes

1. *O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.*
2. *A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.^a deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.*
3. *A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.*
4. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.^a | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. *Utilização e ocupação da via pública;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

- b. *Afixação de publicidade de natureza comercial;*
- c. *Atividade de exploração de máquinas de diversão;*
- d. *Recintos improvisados;*
- e. *Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;*
- f. *Atividade de guarda-noturno;*
- g. *Realização de acampamentos ocasionais;*
- h. *Realização de fogueiras e queimadas.*

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. *Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;*
- b. *Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;*
- c. *Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;*
- d. *Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;*
- e. *Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.ª;*
- f. *Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.ª;*
- g. *Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.ª*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 18.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.^a;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.^a, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;

- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.ª.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.ª | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.
4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.^a | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.^a.

Cláusula 24.^a | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.^a | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a. Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b. Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;
- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;*
- c. Substituição ou reparação de torneiras;*
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;*
- e. Colocação de tampos de sanitas;*
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;*
- g. Outras pequenas reparações.*

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);*
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;*
- c. Manutenção de quadros elétricos;*
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;*
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;*
- f. Outras pequenas reparações.*

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;*
- b. Limpeza de telhados;*
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);*
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;*
- e. Outras pequenas intervenções.*

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;*
- b. Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. Outras pequenas reparações.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Espaço exterior e recreio

- a. Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;
- b. Pequenas reparações em muros e vedações;
- c. Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;
- d. Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);
- e. Limpeza de valetas e sumidouros;
- f. Pavimentar zonas de jogo e recreio;
- g. Outras pequenas reparações;
- h. Limpeza de salamandras e chaminés;
- i. Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;
- j. Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);
- k. Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;
- l. Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);
- m. Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;
- n. Substituição de estores.

Anexo II

	Vale da Pedra
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	10.215,66 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	17.191,55 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	9.487,34 €
d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	- €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	26.967,74 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

1.737,71 €

TOTAL

65.600,00 € "

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

29. Acordo de execução de delegação de competências na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique.

Proposta de deliberação n.º 67/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas. – **Cfr. art.º 133.º do RJAL;**

A par da aplicação desta lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo. – **Cfr. art.º 120.º, n.º 2 do RJAL;**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

d

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B

É pois, à luz deste novo formato jurídico que é presente a minuta de acordo de execução de delegação de competências a celebrar entre a Câmara Municipal do Cartaxo e a Freguesia de Vila Chã de Ourique;

O Município do Cartaxo possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do município;

Os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem-estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

A rede escolar do Município do Cartaxo é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;

É convicção de que as Freguesias do Município do Cartaxo garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;

A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Município do Cartaxo em anos anteriores se revelou francamente positiva;

De acordo com o disposto nas alíneas a), d), e), k) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano, da educação, do património, cultura e ciência, do ambiente, e da promoção do desenvolvimento;

Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquele regime jurídico;

O Município do Cartaxo, à data, não dispõe de fundos disponíveis.

Assim, tenho a honra de propor que:

- a. A Câmara delibere, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a minuta de acordo de execução de**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

delegação de competências e submetê-la, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo acordo de execução com a junta de freguesia de vila chã de ourique, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do citado regime jurídico.

- b. A Câmara delibere submeter à Assembleia Municipal para autorização prévia a assunção do compromisso plurianual, antes da assinatura do acordo de execução, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.*

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

“ACORDO DE EXECUÇÃO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO E A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CHÃ DE OURIQUE

Considerando que o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, nomeadamente com a consagração da delegação legal, prevista no art.º 132.º e com a estipulação da exigência de as câmaras municipais e as juntas de freguesia celebrarem, no prazo máximo de 180 dias após a respetiva instalação, um acordo de execução que preveja expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas.

Considerando que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do art.º 33 do RJAL, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no art.º 132.º do mesmo regime.

Entre:

Primeira outorgante: Câmara Municipal do Município do Cartaxo, o qual é detentor do NIPC 506 780 902, e tem sede na Praça 15 de Dezembro, na cidade do Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Pedro Miguel Magalhães Ribeiro, no



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do RJAL,

e

Segunda outorgante: Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique a qual é detentora do NIPC 507709780, e tem sede na Rua Coronel Lopes Mateus, 2, em Vila Chã de Ourique, neste ato representada pelo presidente Maria da Conceição Rodrigues Nogueira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL,

É celebrado, para efeitos do disposto no artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, ambos do RJAL, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Título I - Disposições gerais

Capítulo I – Objeto, forma e prazo do acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal do Cartaxo na Junta de Freguesia de Vila Chã de Ourique, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a. Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- b. Assegurar a limpeza e conservação das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d. Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;
- e. Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e promover a manutenção dos seus espaços envolventes;
- f. Outras competências.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3.^a | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a. O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a. As disposições constantes do Código Contratos Públicos, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.^a | Prazo do acordo

O período de vigência do presente acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 28.^a.

Título II – Competências Delegadas

Capítulo I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.^a | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.^a | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

patrimoniais e financeiros necessários ao exercício dessa competência, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta os custos inerentes a cada m2 de área verde a gerir e manter.

4. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente acordo e relativos à gestão e manutenção de espaços verdes são as constantes do Anexo II, os quais têm por base o valor unitário, expresso em Euros, por m2, multiplicado pela área de espaços verdes indicada no Anexo II.*
5. *A inclusão ou exclusão de espaços verdes que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
6. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas dos espaços verdes, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza e conservação constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. *A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.*
2. *O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a conservação, varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.*
3. *Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência delegada até ao final do mandato*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

de 2013/2017, tendo em conta os encargos inerentes a cada ml das vias rodoviárias a limpar e a conservar.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegada nos termos do presente Acordo e relativas à limpeza de vias e espaços públicos são as constantes do Anexo II e são calculados com base no valor unitário expresso em Euros, por metro linear, multiplicado pela totalidade dos metros lineares indicados no Anexo referido.
5. A verba a transferir para a limpeza de novas vias e espaços públicos terá por base os critérios definidos no número anterior
6. As partes podem, a todo o tempo, requerer à outra a inclusão de novas zonas de limpeza das vias e espaços públicos que se justifique, com a consequente transferência de meios, os quais serão calculados com base nos critérios previstos no n.º 3, devendo para o efeito ser celebrado um acordo adicional.

Capítulo III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a. A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b. Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
 - c. A substituição do mobiliário quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.
3. Para garantir o exercício da competência delegada, os meios financeiros a transferir



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

para a Freguesia são fixados em função dos encargos com recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício da competência de manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano referido no n.º 1, instalado no espaço público, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o ml de espaço público e vias existentes na Freguesia.

4. Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, correspondem a 30% do valor a transferir para a limpeza e manutenção de espaços verdes.
5. A inclusão ou exclusão de espaços públicos que venham a acrescer ou a abater às áreas indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
6. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de áreas de espaços públicos e vias, em conformidade com o previsto no número 4, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
7. Na substituição de mobiliário urbano há que respeitar a qualidade, tipo e localização do mobiliário substituído.
8. Na impossibilidade de cumprimento do estabelecido no n.º 6, a substituição de mobiliário urbano carece de parecer prévio da Câmara Municipal.

Capítulo IV – Mercados

Cláusula 11.ª | Gestão e manutenção corrente de e mercados

1. A gestão e manutenção corrente de mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
2. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.
3. Os meios financeiros a transferir para o exercício das competências delegadas nos termos do presente Acordo e relativos à manutenção, conservação e gestão de mercados, incluindo mercados de levante são fixados nos seguintes termos:
 - a. Mercados cobertos: 2,5% do custo de construção equivalente dos mercados



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

cobertos (634,41€/m2).

4. *A inclusão ou exclusão de mercados e bancas que venham a acrescer ou a abater às indicadas no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.*
5. *Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de mercados, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.*

Capítulo V - Reparações nos estabelecimentos de educação e manutenção de espaços envolventes

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

O Município do Cartaxo é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico situados na circunscrição territorial da freguesia a que diz respeito o presente acordo de execução:

- a. *Escola Básica 1;*
- b. *Escola Básica 2;*
- c. *Jardim de Infância de Vila Chã de Ourique.*

Cláusula 13.ª | Reparações

1. *As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no artigo anterior compreendem:*
 - a. *Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para pinturas, limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como limpeza de caleiras e algerozes;*
 - b. *Reparação de equipamentos;*
 - c. *Manutenção e reparação de equipamentos de aquecimento;*
2. *As reparações constantes das alíneas do número anterior integram, em especial as elencadas no anexo I ao presente acordo de execução, que dele faz parte integrante.*
3. *Os meios financeiros a transferir mensalmente para o exercício das competências delegadas nos termos da presente cláusula são fixados em função dos encargos com*



f

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que garantam o adequado funcionamento dos mesmos, até ao final do mandato de 2013/2017, tendo em conta o custo de construção equivalente dos estabelecimentos de educação (634,41€/m²), ao qual se aplica a percentagem de 2%, conforme Anexo II

4. A inclusão e exclusão de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução nos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 3.
5. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.
6. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico,

Cláusula 14.ª | Manutenção de espaços envolventes

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, tarefas discriminadas no anexo I ao presente Acordo.
2. A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula 12.ª deste acordo de execução compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreio.
3. A inclusão e exclusão de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico que venham a acrescer ou a abater aos indicados no Anexo II serão objeto de aumento ou redução dos meios financeiros a transferir, de acordo com os critérios definidos no número 2.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Qualquer das partes pode, a todo o tempo, requerer à outra, a inclusão ou o abate de logradouros de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, em conformidade com o previsto no número 3, o que implicará a celebração de acordos adicionais.

Capítulo VI – Outras competências

Cláusula 15.ª | Outras competências delegadas

Consideram-se ainda delegadas, quando prevista em lei, as competências de controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização da câmara municipal nos seguintes domínios:

- a. Utilização e ocupação da via pública;
- b. Afixação de publicidade de natureza comercial;
- c. Atividade de exploração de máquinas de diversão;
- d. Recintos improvisados;
- e. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º do RJAL;
- f. Atividade de guarda-noturno;
- g. Realização de acampamentos ocasionais;
- h. Realização de fogueiras e queimadas.

Capítulo VII - Recursos Financeiros

Cláusula 16.ª | Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste acordo de execução são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo II e que faz parte integrante deste acordo de execução.

Capítulo VIII – Direitos e Obrigações

Cláusula 17.ª | Direitos da primeira outorgante

Constituem direitos da primeira outorgante:

- a. Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b. Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

J

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

P.

- c. Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d. Visitar os estabelecimentos escolares objeto de pequenas reparações efetuadas ao abrigo do presente acordo de execução;
- e. Solicitar à segunda outorgante informações e documentação, nos termos da cláusula 22.^a;
- f. Apresentar à segunda outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 21.^a;
- g. Verificar o cumprimento do acordo de execução nos termos da cláusula 22.^a

Cláusula 18.^a | Obrigações da primeira outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a primeira outorgante obriga-se a:

- a. Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 22.^a;
- b. Cumprir atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a.

Cláusula 19.^a | Direitos da segunda outorgante

Constituem direitos da segunda outorgante:

- a. Receber atempadamente a transferência dos recursos financeiros nos termos previstos na cláusula 16.^a;
- b. Solicitar à primeira outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção;

Cláusula 20.^a | Obrigações da segunda outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a. Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b. Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c. Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano;
- d. Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- e. Proceder de forma correta e equilibrada às reparações nos estabelecimentos de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

educação e à manutenção de espaços envolventes, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;

- f. Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências, a cada uma das reparações ou à manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação;
- g. Fornecer os produtos de limpeza para os estabelecimentos de educação indicados na cláusula 12.^a, de acordo com a legislação em vigor.
- h. Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i. Entregar à primeira outorgante os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 22.^a.

Título III – Disposições comuns

Capítulo I – Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 21.^a | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a primeira outorgante e a segunda outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 22.^a | Relatórios a disponibilizar pela segunda outorgante

1. A segunda outorgante deve disponibilizar à primeira outorgante, relatórios trimestrais de avaliação da execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante.
2. A segunda outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:

1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;

2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;

3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

4. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. Os relatórios que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante importam, para a segunda outorgante, a restituição dos mesmos ou de parte destas.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela segunda outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A primeira outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela segunda outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

Capítulo II – Modificação, resolução e cessação do acordo de execução

Cláusula 25.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece ao cumprimento das mesmas exigências legais e formais a que este acordo se encontra sujeito.

Cláusula 26.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
- Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do RJAL.

Cláusula 27.ª | Revogação

O presente acordo de execução não é suscetível de revogação.

Cláusula 28.ª | Renovação

O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal do Cartaxo, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do município e da freguesia a sua caducidade, salvo se a Assembleia Municipal do Cartaxo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

Capítulo III – Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 29.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes outorgantes, estas deverão ser dirigidas, através de carta registada com aviso de receção, para o respetivo endereço identificado neste acordo de execução.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 30.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 31.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 32.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submetida à sessão da Assembleia Municipal do Cartaxo de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal.

Compromisso n.º _____ de 00/00/2014.

Este Acordo foi elaborado em duplicado, na presença de todos os outorgantes, hoje dia ____ de _____ de 20__, e como ficaram cientes, vão assinar:

A primeira outorgante,

A segunda outorgante,

Anexo I

Reparações a que se refere o n.º 2 da cláusula 13.ª

1. Pintura

- a. Pintura das salas de aula a cor branca;
- b. Outras pinturas interiores, cor branca ou outras, desde que muito suaves;
- c. Pinturas exteriores do edifício, cores iguais às existentes;
- d. Pintura de muros exteriores a cor branca.

2. Carpintaria

- a. Substituição de vidros;
- b. Substituição/reparação de ferragens;
- c. Afinação de portas e janelas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

- d. Colocação/deslocação/fixação de quadros, placards, cabides, etc;
- e. Outras pequenas intervenções.

3. Instalações sanitárias

- a. Reparação ou substituição de louças sanitárias e autoclismos;
- b. Desentupimento/limpeza de sistemas de esgotos;
- c. Substituição ou reparação de torneiras;
- d. Reparação das ligações de águas aos aparelhos;
- e. Colocação de tampos de sanitas;
- f. Colocação, reparação ou substituição de porta rolos de papel higiénico, toalheiros, saboneteiras, dispensadores, toalhetes, papeleiras e outros equipamentos similares;
- g. Outras pequenas reparações.

4. Instalação elétrica

- a. Substituição de lâmpadas e luminárias (com proteção);
- b. Reparação/substituição de tomadas (com alvéolos) e interruptores;
- c. Manutenção de quadros elétricos;
- d. Fixação ou substituição de fios soltos ou partidos, com recurso à colocação de calha técnica, se necessário;
- e. Execução de pequenas instalações, para ligação de aparelhos elétricos, exceto quando exija o reforço da potência elétrica contratualizada;
- f. Outras pequenas reparações.

Nota: os trabalhos a executar devem estar em conformidade com os normativos em vigor.

5. Cobertura do edifício

- a. Substituição de telhas partidas;
- b. Limpeza de telhados;
- c. Reparação de pequenas peças da estrutura (ripa, etc.);
- d. Reparação e limpeza de algeroz e tubos de queda;
- e. Outras pequenas intervenções;

6. Serralharia

- a. Substituição ou reparação de fechaduras e outras ferragens;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b. *Reparação de portas, cancelas, portões, janelas e gradeamentos em ferro ou outro metal;*
- c. *Reparação e colocação de vedações, vitrinas de exterior, chaveiros;*
- d. *Outras pequenas reparações.*

7. Espaço exterior e recreio

- a. *Limpeza e regularização dos pisos dos recreios;*
- b. *Pequenas reparações em muros e vedações;*
- c. *Limpeza ou substituição das areias do espaço de jogo e recreio;*
- d. *Manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, torres multifunções, etc.);*
- e. *Limpeza de valetas e sumidouros;*
- f. *Pavimentar zonas de jogo e recreio;*
- g. *Outras pequenas reparações;*
- h. *Limpeza de salamandras e chaminés;*
- i. *Pequenas reparações dos rebocos das paredes dos edifícios e pintura das zonas reparadas;*
- j. *Pequenas reparações e manutenção do mobiliário (pinturas, fechaduras, puxadores, borrachas...);*
- k. *Pequenas reparações e tratamento dos pisos das salas;*
- l. *Reparação de equipamentos elétricos (ex. trituradoras, televisões, frigorífico, etc.);*
- m. *Substituição de pilhas/baterias em alarmes e campainhas;*
- n. *Substituição de estores.*

Anexo II

	Vila Chã Ourique
a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes	7.187,05 €
b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;	25.981,60 €
c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;	4.781,12 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados;	8.157,48 €
e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;	17.474,46 €
f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.	3.018,28 €
TOTAL	66.600,00 € "

✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 3 votos a favor do PS e 2 votos contra do PSD.

30. Contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais do Cartaxo – Proposta de revisão de tarifário para o ano de 2014/ para deliberação;

RETIRADO DA ORDEM DO DIA.

31. Notificação da decisão de revogação da candidatura 027023/209/72 – da tipologia 7.2 – Planos para a igualdade/ para conhecimento

VICE-PRESIDENTE

Transmitiu que no dia 04/04/2014 haviam recebido um ofício do POPH sobre o projeto da Igualdade de Género, dando nota de que o anterior Executivo não havia respondido a algumas questões colocadas no âmbito deste projeto; o projeto terminou, o Executivo pagou cerca de quarenta mil euros, o trabalho não foi concluído e o POPH pede para serem devolvidos treze mil quatrocentos e cinquenta e sete euros. Informou ainda que este projeto envolvia duas empresas, no limite da adjudicação direta: Knowit, no valor de sessenta e oito mil euros e Adrave, no valor de sessenta e oito mil e quinhentos euros, mais iva.

✓ A Câmara tomou conhecimento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

[Handwritten signature]

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

32. Pagamentos efetuados entre 08/03/2014 a 27/03/2014/para conhecimento;

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de oito a vinte e sete de março de 2014, no montante de um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta e um centimos.

VICE-PRESIDENTE

Informou que o pagamento à Knowit respeitava a um processo de injunção. Deu nota de alguns indicadores: de novembro de dois mil e treze a trinta e um de março de dois mil e catorze, a dívida foi reduzida em cerca de quatro milhões de euros; foram pagos um milhão, novecentos e vinte mil euros; o endividamento (dívidas a mais de noventa dias) foi reduzido em cerca de trezentos mil euros.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

33. Tesouraria – resumo diário de tesouraria de 27/03/2014/para conhecimento;

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de seiscentos e treze mil, cento e sete euros e cinquenta e três centimos.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

34. Modificações Orçamentais nºs. 4 e 5/para conhecimento;

Foi presente as Modificações ao Orçamento de 2014 – Alteração nº 4 e 5.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

35. Modificações Grandes Opções do Plano nºs. 3/para conhecimento;

Foi presente a Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 3.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

✓ A Câmara tomou conhecimento.

36. Posição dos compromissos entre 08/03/2014 a 27/03/2014 para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 08/03/2014 a 27/03/2014.

✓ A Câmara tomou conhecimento.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor VICENTE VASCONCELOS

O senhor Vicente Vasconcelos apresentou-se como filho do senhor Levy Vasconcelos, falecido há dez anos. Expôs que no ano passado foi notificado pela câmara para levantamento das ossadas do seu pai, tendo-se dirigido aos serviços e efetuado o pagamento correspondente, ficando combinado avisá-lo quando fossem mexer na campa do pai, uma vez que tinha uma gaveta para guardar as ossadas; na passada quinta-feira, deslocando-se ao cemitério, foi surpreendido ao verificar terem procedido ao levantamento do corpo sem o avisar, contrariamente ao que havia sido combinado. Manifestou a sua profunda indignação por considerar não ser forma de tratar os mortos e informou ter feito uma reclamação. Pretendia que lhe fosse apresentado publicamente um pedido de desculpas e a garantia de que as ossadas que irá levantar são mesmo as do seu pai. Disse ainda que iria chamar a atenção da ASAE para o facto de existirem ossadas depositadas numa casa (no cemitério). Aproveitou a ocasião para abordar outro assunto, lembrando que em janeiro tinha tido a oportunidade de chamar a atenção do senhor Presidente para um bidão de alcatrão abandonado junto ao antigo quartel dos bombeiros. Situação que se manteve até há semana passada quando constatou, lamentavelmente – uma vez que existem tantos buracos nesta cidade a necessitar de serem tapados - que o alcatrão havia sido despejado na via pública, permanecendo o bidão no local.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23.

PRESIDENTE

Sobre o primeiro aspeto focado na intervenção, disse ser um incidente profundamente lamentável e como primeiro responsável da Câmara Municipal lhe devia um pedido de desculpas, extensível à família, que pessoalmente tentou apresentar ainda na quinta-feira, logo após ter tido conhecimento do assunto, utilizando um número de telefone fixo, não tendo surtido efeito porque ninguém atendeu. Acrescentou que estão a ser internamente, apuradas responsabilidades, parecendo-lhe à partida ter existindo uma falha de comunicação entre o setor administrativo e o setor operacional. Relativamente à identificação das ossadas, pretendia averiguar dessa possibilidade no âmbito das ciências forenses. Relativamente à questão do bidão, agradeceu a atenção dispensada pelo munícipe.

Senhor JOSÉ BRÁS

Referiu que há alguns meses havia sido feita menção à criação de um gabinete de atendimento ao público, pelas diversas forças partidárias, no município do Cartaxo, que a concretizar-se poderia obviar à abordagem de determinados temas em reunião de Câmara, como por exemplo, os ecopontos; situação para a qual já alertou os serviços municipais, apontado o caso concreto de uma superfície comercial junto à câmara que faz a separação do lixo mas, que depois o deposita no mesmo contentor, tendo ficado a saber da existência de, pelo menos, mais um caso. Alertou também para as dificuldades de escoamento do trânsito que estão a surgir na rotunda junto à nova escola, muitas vezes provocando fila até à rotunda do Intermarché, apresentando uma solução para o problema, consubstanciada no encerramento ao trânsito dessa via e transformando o local onde se realiza o mercado em estacionamento para servir a escola (professores e pais) e futuramente a esquadra da polícia (polícias e público). Deu conhecimento do que considerou outro problema ao nível do trânsito na cidade, assunto que já abordou com o senhor comissário, e que entende não haver vontade de resolver, trata-se do entroncamento Rua Batalhoz/Praça 15 de Dezembro, sugerindo que o sentido do trânsito da Rua Batalhoz seja alterado. Abordou também o tema



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

da Feira dos Santos, apresentando algumas sugestões relacionadas com a sua realização na zona central da cidade e as necessárias adaptações do trânsito, desde a rotunda do Mateus Rosa.

PRESIDENTE

Começou por agradecer a amabilidade do munícipe em trazer os seus contributos. Relativamente à questão dos ecopontos, disse que há muitos anos foi definido pelo Instituto Nacional de Resíduos, um ecoponto por quinhentos habitantes, tendo os municípios lutado (também pelo facto de ser participado) para que o rácio fosse alterado para um/duzentos e cinquenta, o que duplicaria a capacidade dos ecopontos; acerca do lixo produzido pelas grandes superfícies, informou que a responsabilidade pelo seu tratamento, a partir de um determinado volume, cabe aos próprios, sendo o município parte interessado em colaborar em nome das questões ambientais e económicas (por via do reaproveitamento e da reciclagem). No tocante às questões da Comissão de Trânsito, lembrou que há muito estava desativada na forma como foi recentemente retomada, conforme saberia por ter estado presente enquanto assistente, e onde se procuram encontrar soluções para os muitos problemas existentes, nomeadamente a situação junto às escolas e a segurança dos peões, mencionando a grande preocupação que envolve a Rua Manuel Bernardo das Neves (rua que faz a ligação entre o Intermarché e a escola nova), com problemas ao nível da iluminação, de circuitos pedonais (os passeios não são adequados ao volume de peões), estando a área do Planeamento Urbanístico a trabalhar em soluções que visem a boa circulação rodoviária na freguesia do Cartaxo (por ser a que tem maior congestionamento de trânsito) mas também, procurando salvaguardar os circuitos e a segurança dos peões. Sobre a Rua Batalhoz, disse que o tema já era antigo e polémico, recordando ter assumido que neste mandato seria matéria a tratar, estando nos planos fazer um estudo técnico, posteriormente promover uma audição pública para auscultar a opinião da população, para depois serem tomadas as decisões. Acerca da Feira dos Santos, disse que a reunião pública realizada foi uma agradável surpresa pela moldura humana que, numa noite fria e de chuva, praticamente encheu o Auditório da Quinta das Pratas, contribuindo para um debate muito animado com diferentes perspetivas, sinal de vitalidade da cidade e do grande apego



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

afetivo que as pessoas têm a este acontecimento, muito embora nos últimos anos tenha vindo a definhar; atualmente existem novas condicionantes e a feira franca, conforme existia, perdeu pertinência face ao acesso que existe às compras. A feira atual tem três dimensões, para além da venda de roupa, plásticos e frutos secos, tem agregada uma feira de diversões dedicada aos mais jovens e uma feira empresarial, a *ExpoCartaxo*, existindo a necessidade de novos fatores que introduzam um ponto de atração, face à forte concorrência da Golegã que, pouco a pouco, foi encostando as suas às nossas datas. Acrescentou que há muito defendia que a feira devia ter gado, porventura largadas e bons produtos regionais, quanto ao local da sua realização, e considerando que eventualmente a sua vinda para o centro seria benéfica, disse ser assunto que merecia mais estudo, até pelo facto de já não existir o feriado, para que o salto seja feito de forma segura, bem estruturada e que resulte em qualidade, mesmo que isso signifique protelar a mudança não seja feita este ano.

Senhor JOSÉ NICOLAU

Disse que iria apresentar algumas questões sobre os pagamentos feitos ultimamente. Assim, perguntou se o pagamento de cerca de dois mil euros à Jortejo (cinquenta e um euros, pela rubrica *Outros Bens* e mil, oitocentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos, pela rubrica da *Publicidade*) dizia respeito a este mandato ou a mandatos anteriores; em matéria de comunicações, perguntou se os pagamento se os pagamentos à PT, à MEO, à Zon, à Ribatel Digital Solutions, no total de vinte e quatro mil duzentos e setenta euros, diziam respeito a um consumo mensal ou se incluíam faturas de consumos anteriores e de anteriores mandatos; no tocante a pagamentos feitos à Transfor - Engenharia e Construção, SA, pretendeu ver esclarecido o facto da empreitada por ajuste direto, cujo contrato foi assinado em vinte de setembro de dois mil e treze, ter um valor contratual de quarenta e três mil, quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos (iva incluído), sendo o valor pago de cinquenta e um mil, cento e quarenta e sete euros e sessenta cêntimos, portanto mais sete mil, quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta e dois cêntimos; idêntica situação para uma outra empreitada por ajuste direto à Desarfate -



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23.

Desaterros de Fátima, Lda., cujo contrato foi celebrado a dezassete de julho, para um valor de cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa euros (iva incluído), tendo sido feitos quatro pagamentos num total de cento e quarenta e nove mil, novecentos e trinta e cinco euros, registando uma diferença de cinco mil, duzentos e quarenta e cinco euros.

VICE-PRESIDENTE

Respondeu que relativamente à Jortejo, o pagamento se referia a faturas do anterior mandato, quanto às comunicações, cerca de mil e duzentos euros dizia respeito a pagamentos regulares, designadamente à PT (consumo corrente), o restante valor correspondia a pagamentos pontuais, nomeadamente um switch para o parque de máquinas e a ligação da Zon à escola nova. Quanto às outras duas entidades referidas iria indagar a que correspondiam.

Senhor JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA MAIA

Disse que o assunto era o que havia exposto em reuniões anteriores. Deu nota de ter sentido falta de vontade, em especial, da parte técnica, lembrando alguns factos referidos em ocasiões anteriores, nomeadamente atrasos e falta de resposta a requerimentos apresentados, alguns deles não constando do processo; bem como da sua grande preocupação face à eventual morosidade em concretizar a solução encontrada.

PRESIDENTE

Disse que já havia sido encontrada uma solução para o problema, sendo que o assunto se arrastava há anos porque a solução não se afigurava simples. Das conversas havidas com a área do urbanismo e com a CCDDR, decorreu a ideia de uma alteração ao Regulamento do PDM, para enquadrar o problema em causa e outros de idêntica natureza, que por esta via poderão, finalmente, ser resolvidos, perspetivando a apresentação de uma proposta para a próxima reunião de Câmara. Esclareceu que o processo de revisão do PDM é bastante moroso (no mínimo dois anos com tudo a correr bem - só para cumprir os trâmites legais - segundo informação do professor da Universidade de Aveiro, que está a dar assistência a esse processo), no caso desta alteração ao Regulamento do PDM, o procedimento é muito mais simples. Afirmou ainda que na sua posse não tinha qualquer requerimento porque,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

f

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B.

normalmente, quando os recebia despachava-os para os serviços e, sobre o que aconteceu no anterior executivo, não queria falar. Reiterou que tudo tem sido feito com o intuito de ajudar o senhor José Maia, dentro da legalidade.

Senhor JOSÉ ALBERTO LEAL CORREIA

Referiu a falta de iluminação da Travessa do Quintino, informando que dos seis candeeiros pagos pela Caixa de Crédito Agrícola (CA), apenas foram colocados quatro, que neste momento não acendem, com os inconvenientes daí decorrentes. Disse também que os apeadeiros da Rodoviária Nacional colocados, provisoriamente - segundo informação da altura - em frente à sua casa, enquanto decorriam as obras do CA, permanecem no mesmo sítio, após quatro anos do terminus da obra, acumulando-se o lixo (pacotes do leite, latas, pastilhas elásticas coladas à porta e aos vidros) deixado pelos miúdos, para além do barulho infernal que fazem durante a noite, quando lá se abrigam, prejudicando o descanso; alertou também para os transtornos que os apeadeiros causam, ao nível do estacionamento (para quem necessita de se deslocar ao banco ou às clínicas que ali se localizam) e da fluidez do trânsito (situação agravada com o desvio do trânsito para aquela via), principalmente à hora de ponta (das 16 às 20 horas). No seu entendimento, não faz sentido existirem apeadeiros a poucos metros da Rodoviária. Apontou também inconvenientes para o estacionamento existente junto ao Centro Cultural, onde se localiza uma boca-de-incêndio, sugerindo a pintura no chão de uma zebra amarela, quer para situações de emergência (carros dos bombeiros) quer para facilitar a paragem, por exemplo, de autocarros para descida de crianças que se desloquem ao Centro Cultural, evitando o que aconteceu na passada semana, com paragem dos autocarros em fila dupla, perturbando sobremaneira o trânsito. Sugeriu também que o trânsito na Rua José Tagarro se fizesse no sentido descendente em direção à Rua Combatentes do Ultramar possibilitando a saída junto à Asal ou ao Lidl.

PRESIDENTE

Tomou devida nota das sugestões, pretendendo colocá-las à consideração da Comissão de Trânsito.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Senhor TIAGO MENEZES LEAL

Indagou quanto à situação do seu processo (Alfabeto Verde, Lda.) e lembrou a conversa tido com o senhor Presidente, aquando da deslocação à CCDR, dando conta que se iria ausentar do país e da urgência que tinha na resolução do problema. Reconheceu o empenho e esforço desenvolvido pelo Executivo mas, considerou que provavelmente não estaria a ser suficiente.

PRESIDENTE

Recordou que tinham agendado para o dia seguinte uma reunião sobre este assunto e do empenho total que tem existido para viabilizar o projeto, dentro da lei.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta da ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram vinte e uma horas e cinquenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

**SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA**

Luís Miguel da Silva Benavente

